



Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial

Nº 828 - Ano XV

Várzea Paulista | Quarta-feira | 07 de Agosto de 2024

Índice

PODER EXECUTIVO.....	2
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO.....	2
ASSUNTOS JURÍDICOS E RECURSOS HUMANOS.....	7
GESTÃO DE PESSOAL.....	7
PODER LEGISLATIVO.....	7
PLENÁRIO.....	7
MESA DA CÂMARA.....	7
GABINETE DE VEREADORES.....	13
COMPRAS E LICITAÇÕES.....	17

Expediente

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável : Alexandre Rodrigues de Carvalho - 90.376-SP

Contato : imprensa.oficial@varzeapaulista.sp.gov.br

<http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial>

PODER EXECUTIVO

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Leis Ordinárias

LEI Nº 2.708, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE RUÍDOS URBANOS E PROTEÇÃO DA TRANQUILIDADE DE ALGUÉM, DO BEM-ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

(Autoria: Vereador Márcio Matos Nunes)

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 16 de julho de 2024, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica proibida a execução de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, inclusive os gerados e propagados por veículo nos logradouros públicos ou no interior de imóvel, que produza ruído ou som audível pelo lado externo dos imóveis, independentemente do volume ou frequência, ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por esta Lei, ou que moleste ou perturbe a tranquilidade de alguém, ou que caracterize perturbação ao sossego, ao bem-estar público e ao meio ambiente.

§ 1º A emissão de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, em decorrência de quaisquer atividades industriais, construção civil, comerciais, sociais, religiosas, esportivas, políticas ou recreativas, inclusive de propaganda, ou mesmo de particulares, e ainda a emissão de ruídos em decorrência de animal de que tem a guarda, obedecerá, no interesse da saúde, do bem-estar e do sossego público, aos critérios, normas e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 2º As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos à saúde física, mental ou psicológica, ao bem-estar público, de alguém ou ao meio ambiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I - som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas;

II - vibração: movimento oscilatório, transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer;

III - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar de alguém ou da coletividade ou, ainda, transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

IV - ruído: qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

V - ruído impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

VI - ruído contínuo: aquele com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação;

VII - ruído intermitente: aquele cujo nível de pressão acústica cai abruptamente ao nível do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém constante diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

VIII - ruído de fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições;

IX - distúrbio sonoro e distúrbio por vibrações: significa qualquer ruído ou vibração que:

a) coloque em risco ou prejudique a saúde, a tranquilidade de alguém, o sossego, o bem-estar público ou o meio ambiente;

b) cause danos de qualquer natureza aos bens públicos ou privados;

c) possa ser considerado incômodo e/ou ultrapasse os níveis fixados nesta Lei.

X - nível equivalente (LEQ): o nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período através de expressão matemática, medido em dB (A);

XI - decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som;

XII - níveis de som dB (A): intensidade do som, medido na curva de ponderação "A", definido na norma NBR 10.151 vigente - ABNT (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas);

XIII - zona sensível a ruído ou zona de silêncio: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional e definido como zona de silêncio, a faixa determinada pelo raio de duzentos metros de distância de hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, edificações e estruturas da segurança pública (quartéis e delegacias), respeitando as particularidades destes zoneamentos quando aplicados os Níveis de Critério de Avaliação – NCA para os níveis de pressão sonora já existentes, definido na norma NBR 10.151 vigente - ABNT (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas);

XIV - limite real da propriedade: é a barreira física que delimita o perímetro que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra ou na ausência de uma barreira física a aferição das medidas do perímetro constante do documento de propriedade;

XV - serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura ou de um terreno;

XVI - centrais de serviços: canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil;

XVII - fonte geradora de som excessivo ou que gere incômodo de qualquer natureza: qualquer objeto, geralmente eletrônico, que gere som excessivo que perturbe a tranquilidade de alguém, incomode o sossego público ou o meio ambiente de qualquer natureza;

XVIII - ruído com componentes tonais: ruído que contém tons puros, a exemplo de som de apitos e zumbidos;

XIX - fonte poluidora: fonte causadora do ruído sonoro objeto do incômodo;

XX - Agentes de Fiscalização: Agentes Públicos aos quais é dada a atribuição de fiscalizar o devido cumprimento desta Lei, bem como de lavrar o auto de infração, confeccionar talão ou relatório de ocorrência, aplicar as sanções cabíveis, podendo ser os mesmos que exerçam atividades de fiscalização de obras, fiscalização de posturas, fiscalização de saúde pública, fiscalização de trânsito, guardas civis municipais, policiais militares, polícia militar ambiental, agente público ou servidor designado pelos órgãos municipais competentes e de Segurança Pública.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos os seguintes horários:

I - Diurno: compreendido entre 07h e 20h.

II - Noturno: compreendido entre 20h e 07h.

§ 2º Os limites de horário para o período diurno e noturno podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população, no entanto, o período noturno não deve começar antes das 20h e não deve terminar antes das 07h do dia seguinte e, se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve terminar antes das 09h.

Art. 3º Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Lei, bem como o nível equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações

das normas NBR 10.151 e NBR 10.152 vigentes, ou as que lhes sucederem, quando for utilizado o equipamento medidor de nível de pressão sonora (sonômetro).

Parágrafo único. Em local que possua o laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou por empresa idônea não fiscalizadora e alvará de funcionamento para execução de música ao vivo e som por meio mecânico, dentro do prazo de validade, a infração somente poderá ser constatada, se for utilizado o equipamento medidor de nível de pressão sonora que atenda os padrões estabelecidos na NBR-10.151 e 10.152 vigentes, ou as que lhes sucederem.

Art. 4º A emissora de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, construção civil, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propagandas, sejam políticas, religiosas, sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O nível de som da fonte poluidora, quando medido, não poderá exceder os níveis fixados na Tabela I, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º Quando a fonte poluidora e a propriedade onde se dá o incômodo estiverem localizadas em diferentes zonas de uso e ocupação, quando utilizado o equipamento medidor de nível de pressão sonora, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade onde se dá o suposto incômodo.

§ 3º Quando a propriedade onde se dá o incômodo estiver situada em local próximo à escola, creche, biblioteca pública, edificações e estruturas da segurança pública (quartéis e delegacias), centro de pesquisas, asilo de idosos, hospital, maternidade, ambulatório, casa de saúde ou similar, com leitos para internamento, quando utilizado o equipamento medidor de nível de pressão sonora, deverão ser atendidos os limites estabelecidos no Anexo I, da Tabela I – LIMITES MÁXIMOS PERMISSÍVEIS DE RUÍDO – ZONAS RESIDENCIAIS NOTURNO, que é de 45 dB(A), independentemente da efetiva zona de uso e deverá ser observada a raio de duzentos metros de distância, definida como zona de silêncio, respeitando as particularidades destes zoneamentos quando aplicados os Níveis de Critério de Avaliação – NCA para os níveis de pressão sonora já existentes, definido na norma NBR 10.151 e 10.152 vigentes- ABNT (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 4º Incluem-se nas determinações desta Lei, os ruídos decorrentes de carga e descarga de veículos, de trabalhos manuais como o encaixotamento e remoção de volumes, bem como de toda e qualquer atividade que perturbe a tranquilidade de alguém, ou que caracterize perturbação ao sossego ou ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Art. 5º A emissão de sons ou ruídos produzidos por aeroplanos, aeródromos e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho além das recomendações da Tabela I e Anexo I.

Art. 6º Considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar público e da tranquilidade de alguém ou do meio ambiente, os ruídos, vibrações e sons audíveis que causem incômodos de qualquer natureza, quando o equipamento propagador do som estiver localizado na via pública, nos logradouros públicos, nos locais destinados à circulação, parada ou estacionamento de veículos, de bicicletas e de pedestres, tais como o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, parques, praças, canteiro central, áreas de lazer, áreas de prática de esportes, calçadas, ou no interior dos imóveis, independentemente do volume ou frequência, que moleste ou perturbe a tranquilidade de alguém ou o bem-estar ou sossego público ou o meio ambiente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, fica incluído os veículos com sirene que prestam serviços de segurança particular, nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 7º Quando utilizado equipamento de medição, é proibido ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) decibéis nas zonas residenciais e 55 (cinquenta e cinco) decibéis nas zonas comerciais, durante o período noturno, respeitando as particularidades destes zoneamentos quando aplicados os Níveis de Critério de Avaliação – NCA para os níveis de pressão sonora já existentes, definido na norma NBR 10.151 e 10.152 vigentes - ABNT (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 8º No período diurno, quando utilizado o equipamento de medição, considera-se excessivo, que molesta ou perturba alguém ou perturbador do sossego e do bem-estar público ou do meio ambiente, os ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza que ultrapassem o limite de 55 (cinquenta e cinco) decibéis nas zonas residenciais e o limite de 60 (sessenta) decibéis nas zonas comerciais, com exceção da construção civil e atividades industriais, respeitando as particularidades destes zoneamentos quando aplicados os Níveis de Critério de Avaliação – NCA para os níveis de pressão sonora já existentes, definido na norma NBR 10.151 e 10.152 vigentes - ABNT (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 1º Nas medições no exterior das edificações, deve-se prevenir o efeito dos ventos sobre o microfone com o uso de protetor, conforme instruções do fabricante atentando-se no cumprimento da metodologia de coleta e amostragem ambiental amparada pela NBR 10.151 e 10.152 vigentes.

§ 2º No exterior das edificações que contêm a fonte, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,2m do piso e a pelo menos 2m do limite da propriedade e de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes, etc.

§ 3º No exterior da habitação do reclamante, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,2 m do piso e pelo menos 2 m de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros, paredes, etc.

§ 4º Caso o reclamante indique algum ponto de medição que não atenda as condições anteriores, o valor medido neste ponto também deve constar no relatório.

§ 5º As medições em ambientes internos devem ser efetuadas a uma distância de no mínimo 1m de quaisquer superfícies, como paredes, teto, pisos e móveis.

Art. 9º A irregularidade poderá ser constatada através do levantamento de denúncias registradas por escrito, de solicitações telefônicas feitas aos órgãos públicos estaduais e municipais, quer seja para os telefones 190, 153, etc., por reclamação de quem esteja sendo molestado ou tendo a tranquilidade perturbada, ou quando constatada a utilização de qualquer espécie de equipamento que produza ruído ou som audível pelo lado externo dos imóveis, independentemente do volume ou frequência, que moleste ou perturbe a tranquilidade de alguém ou que perturbe o bem-estar ou o sossego público ou o meio ambiente.

Art. 10. Fica proibida a utilização de qualquer espécie de equipamento que produza ruído ou som audível pelo lado externo dos imóveis, independentemente do volume ou frequência, que moleste ou perturbe a tranquilidade de alguém ou que perturbe o bem-estar ou o sossego público ou o meio ambiente.

Art. 11. O agente de fiscalização deverá registrar no auto de infração, Relatório, Talão, Boletim de Ocorrência ou em outro documento que possua fé pública, a forma de constatação do fato gerador da infração.

Art. 12. Para os fins desta Lei, considera-se logradouro público, o espaço destinado à circulação, parada ou estacionamento de veículos, de bicicletas e de pedestres, tais como o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, parques, praças, canteiro central, áreas de lazer, áreas de prática de esportes, calçadas.

Art. 13. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora são classificadas como Incômodas (I), Nocivas (NO) ou Perigosas (PE) e dependem de prévia autorização dos órgãos municipais competentes mediante apresentação do Projeto Técnico Acústico Arquitetônico seguido de Laudo Técnico de Ruído Ambiental previamente à instalação e/ou funcionamento, ficando a responsabilidade pela eficiência do projeto imputada ao profissional responsável técnico pelo trabalho, mediante parecer ambiental, para obtenção dos alvarás de funcionamento, de localização e do desenvolvimento de atividades que utilizem veículos motorizados e de tração humana, assim definidas:

I - incômodas (I): que resultam em intensa movimentação de pessoal e tráfego;

II - nocivas (NO): que produzem vibração ou ruído fora dos limites do local onde se exerce a atividade;

III - perigosas (PE): que resultam em risco de desastres ecológicos ou impactos ambientais prejudiciais sobre uma região.

§ 1º Consideram-se atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, aquelas que utilizam instrumentos mecânicos ou eletroacústicos de propagação de som ou ruído ou equipamentos que emitam sons e ruídos contínuos ou intermitentes.

§ 2º Competirá aos órgãos municipais competentes a concessão da autorização de que trata o "caput" deste artigo, analisado o impacto da atividade pretendida, com base na política ambiental.

§ 3º É obrigatório o cadastro de pessoa física ou jurídica para obtenção de Alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal e consequente pagamento de Taxa de Publicidade, aquela que utilizar veículos motorizados ou de tração humana para veicular anúncio de publicidade ou de propaganda comercial no Município de Várzea Paulista.

Art. 14. Fica proibida a utilização de fogos de artifício barulhentos, serviços de alto-falantes e outras fontes que possam causar poluição sonora, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade, inclusive a de cunho político, na via pública ou logradouros públicos, devendo os casos especiais ser analisados e autorizados previamente pelos órgãos municipais competentes.

§ 1º Nenhuma fonte de emissão sonora em via pública ou logradouros públicos poderá ultrapassar o nível máximo de 70 (setenta) decibéis, medidas nos termos da NBR 10.151 e 10.152 vigentes e observadas as disposições de determinações policiais e regulamentares em vigor, respeitando as particularidades destes zoneamentos quando aplicados os Níveis de Critério de Avaliação – NCA para os níveis de pressão sonora já existentes, definido na norma NBR 10.151 e 10.152 vigentes - ABNT (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 2º A autorização para os casos especiais de que trata o "caput" deste o artigo, deverá ser requerida pelos órgãos municipais competentes.

§ 3º O pedido de autorização para os casos especiais deverá ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida, devendo ser apresentada fundamentação que justifique a necessidade do pedido, bem como a documentação pertinente.

Art. 15. Só será permitida a utilização de alarmes sonoros de segurança que apresentarem dispositivo de controle, que limite o tempo de duração do sinal sonoro em, no máximo quinze minutos.

§ 1º Para a execução de testes de fabricação ou instalação de alarmes sonoros veiculares, deverão ser utilizados dispositivos de controle, de forma que não seja necessária a emissão sonora acima dos limites estabelecidos na Tabela I desta Lei.

§ 2º No caso específico de alarmes sonoros em veículos ou imóveis, com acionamento periódico ou constante, serão aplicadas as mesmas sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras disposições legais mais restritivas.

Art. 16. Não se compreende nas proibições referentes a ruídos e sons produzidos:

I - por aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas propagandas eleitorais e políticas e nas manifestações coletivas, desde que não ultrapassem a setenta decibéis, respeitando os limites da Tabela I, do Anexo I, ocorrendo somente no período diurno e sejam autorizados nos termos dos artigos 13 e 14 desta Lei devendo os casos especiais ser analisados e autorizados previamente pelos órgãos municipais competentes;

II - por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, entre 07h às 20h;

III - por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;

IV - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonoros utilizados por ambulâncias, veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, viaturas da Guarda Municipal, veículos de fiscalização e operação de trânsito ou viaturas policiais;

V - por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados pelos órgãos municipais competentes, não sendo permitido nos feriados ou fins de semana e, o pedido de autorização para os casos especiais deverá ser formalizado por escrito aos órgãos municipais competentes, com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida, devendo ser apresentada fundamentação que justifique a necessidade do pedido, bem como a documentação pertinente;

VI - por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a quinze minutos;

VII - por templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites no período diurno e no período noturno e enquadrem-se no disposto na Tabela I, desta Lei;

VIII - por usos educacionais como creches, jardins de infância, pré-escolas, escolas de primeiro e segundo grau, supletivos, profissionalizantes, cursinhos ou escolas superiores, desde que não ultrapassem os limites de 70 (setenta) decibéis no período diurno e no período noturno e enquadrem-se na Tabela I, desta Lei.

IX - buzinas, sinalizadores de marcha à ré e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

X - veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes e, o pedido de autorização para os casos especiais deverá ser formalizado por escrito junto aos órgãos municipais competentes, com antecedência mínima de trinta dias da data pretendida, devendo ser apresentada fundamentação que justifique a necessidade do pedido, bem como a documentação pertinente;

XI - veículos automotores em movimento ou estacionado em via pública, caso em que serão aplicadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

XII - por eventos incluídos no Calendário Oficial de Eventos Oficiais do Município de Várzea Paulista, bem como eventos tradicionais, religiosos, cívicos, culturais, esportivos e turísticos promovidos ou devidamente autorizados pela Administração Pública;

XIII - por atividades de construção civil ou atividades industriais no horário das 07h às 17h, de segunda a sexta feira e das 07h às 12h aos sábados.

§ 1º A autorização para arrebentamento de pedreiras, rochas ou demolições de que trata o inciso V, deste artigo, deverá ser requerida aos órgãos municipais competentes que, com base na legislação vigente e no interesse público, analisará os procedimentos a serem adotados.

§ 2º A propagação de som em anúncio ou propaganda comercial por meio de veículos motorizados ou de tração humana bem como os destinados a transportes recreativos voltados à diversão, ao lazer, ao entretenimento e eventos públicos ou privados; turísticos e comerciais de passageiros no município de Várzea Paulista, devem obedecer ao nível sonoro de até 60dB (sessenta decibéis) e respeitem os limites da Tabela I, do Anexo I e ocorram somente no período diurno, devidamente autorizados nos termos dos arts. 13 e 14, desta Lei.

§ 3º As casas de comércio, prestação de serviços, indústrias, igrejas, templos religiosos e similares, locais de diversão de acesso público como bares, restaurantes, boates, clubes, danceterias e similares, nos quais haja ruído, execução ou reprodução de música, além das demais atividades com restrições de intensidade sonora autorizadas pelos órgãos municipais competentes, deverão adotar em suas instalações, materiais, recursos e equipamentos de modo a conter a intensidade sonora no seu interior, mediante apresentação do Projeto Técnico Acústico Arquitetônico seguido de Laudo Técnico de Ruído Ambiental previamente à instalação e/ou funcionamento, ficando a responsabilidade pela eficiência do projeto imputada ao profissional responsável técnico pelo trabalho, mediante parecer ambiental, para obtenção dos alvarás de funcionamento, bem como para não molestar ou perturbar a tranquilidade de alguém, o bem estar e sossego público ou o meio ambiente.

Art. 17. O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil ou em atividades industriais, devidamente licenciados, deverá atender aos limites máximos estabelecidos na Tabela I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º Excetua-se dessas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.

§ 2º Excetua-se também os serviços necessários nas etapas do processo construtivo de qualquer natureza que fizerem uso de equipamentos pesados e que não são passíveis de isolamento acústico, a exemplo do equipamento "Bate Estacas".

§ 3º As atividades e os serviços considerados neste artigo quando contínuos ou descontínuos, somente poderão ser exercidos no horário das 07h às 17h, de segunda a sexta feira e das 07h às 12h aos sábados.

§ 4º Somente serão admitidas obras de construção civil aos domingos e feriados, a critério da Administração, com base no interesse público e desde que satisfeitas às seguintes condições:

I - O interessado deverá solicitar autorização, através de requerimento dirigido aos órgãos municipais competentes, especificando:

- a) os serviços a executar;
- b) os horários em que serão realizados esses serviços;
- c) a justificativa da necessidade do serviço; e
- d) o período necessário da concessão.

§ 5º Quaisquer atividades e serviços de construção civil somente podem ser realizados de segunda a sexta feira, das 07h às 17h e aos sábados, das 07h às 12h.

§ 6º Nas atividades de construção civil ou industriais, a infração somente poderá ser constatada, se for utilizado o equipamento medidor de nível de pressão sonora (sonômetro).

§ 7º Quando constatados níveis de ruído superiores aos especificados pelo fabricante, nos equipamentos e máquinas utilizados na construção civil, será aplicada a multa prevista no art. 21, desta Lei, observando-se, na aplicação da penalidade ou da medida administrativa, o disposto no art. 17, § 7º, desta Lei.

Art. 18. Os estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora deverão requerer aos órgãos municipais competentes, certidão de tratamento acústico adequado, sendo os requerimentos instruídos com os documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações:

I - tipo(s) de atividade(s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;

II - zona e categoria de uso do local;

III - horário de funcionamento do estabelecimento;

IV - capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;

V - níveis máximos de ruídos permitidos;

VI - laudo técnico ambiental comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea não fiscalizadora;

VII - descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;

VIII - apresentação do Projeto Técnico Acústico Arquitetônico;

IX - declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.

§ 1º A certidão a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser afixada na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público, sendo que a falta da certidão de tratamento acústico adequado, visível na entrada do estabelecimento comercial ou instalações potencialmente causadoras de poluição, resultará na suspensão ou interdição imediata das

atividades do estabelecimento, a ser promovida pelos agentes de fiscalização, até que seja regularizada a situação.

§ 2º A certidão de tratamento acústico deverá ser requerida aos órgãos municipais competentes, que analisará a documentação prevista nesta Lei, podendo exigir documentação complementar.

§ 3º A certidão de tratamento acústico restringe-se a atestar que o estabelecimento apresentou a documentação exigida, devendo nela constar:

I - a identificação e a atividade do estabelecimento;

II - o responsável técnico ou a empresa especializada que emitiu o laudo técnico;

III - os procedimentos constantes do laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;

IV - o prazo de validade da certidão.

§ 4º A emissão da certidão de tratamento acústico, além dos documentos exigidos em lei, fica condicionada à apresentação de termo de ciência das disposições desta Lei.

§ 5º Considera-se como estabelecimento ou instalação potencialmente causadora de poluição sonora, as casas de comércio, prestação de serviços, indústrias, igrejas, templos religiosos e similares, locais de diversão de acesso público como bares, restaurantes, boates, clubes, danceterias e similares, nos quais haja ruído, execução ou reprodução de música ao vivo ou som mecânico, especialmente os produzidos por aparelhos eletro/eletrônicos, potencialmente capazes de propagar o som a distâncias maiores, além das demais atividades, com restrições de intensidade sonora.

§ 6º Todo e qualquer estabelecimento ou instalação potencialmente causadora de poluição sonora, tais como casas de comércio, prestadores de serviços, indústrias, igrejas, templos religiosos e similares, locais de diversão de acesso público como bares, restaurantes, boates, clubes, danceterias e similares, somente poderão iniciar suas atividades, nos quais haja ruído, execução ou reprodução de música, além das demais atividades com restrições de intensidade sonora, mediante prévia autorização dos órgãos municipais competentes.

§ 7º É terminantemente proibida a execução de música por meio mecânico, ou ao vivo, ambos eletrificados e em área externa de edificação em que funcione igrejas, templos religiosos e similares, ou estabelecimentos como bar, restaurante, boate, clube, danceteria e similares, licenciados ou não para colocação de mesas e cadeiras sob marquise, varanda ou toldo, sem autorização dos órgãos municipais competentes.

§ 8º É terminantemente proibida a execução de música por meio mecânico, ou ao vivo, em ambiente interno de edificação em que funcione igrejas, templos religiosos e similares, ou estabelecimentos como bar, restaurante, boate, clube, danceteria e similares, sem autorização dos órgãos municipais competentes.

§ 9º É proibida a produção de som em ambiente externo, no logradouro público, por igrejas e templos religiosos e similares, estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes por aparelhos elétricos, eletrônicos ou acústicos sem autorização dos órgãos municipais competentes.

§ 10. Os estabelecimentos que já possuem alvará de funcionamento para execução de música ao vivo e som por meio mecânico, têm o prazo de 01 (um) ano para se adequarem às novas exigências desta Lei.

§ 11. O horário para execução de música ao vivo e som por meio mecânico nos comércios do município de Várzea Paulista, será das 10h às 20h.

§ 12. Enquanto o estabelecimento comercial não tiver a certidão de tratamento acústico adequado, não poderá produzir atividades sonoras internas ou externas.

§ 13. Aos empreendimentos com atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, somente será emitido a licença de funcionamento com a regular expedição de licença para atividades sonoras e da certidão de tratamento acústico adequado.

Art. 19. O prazo de validade da certidão de tratamento acústico será de dois anos, ou expirando nos seguintes casos:

I - alteração na atividade fim dos estabelecimentos que se enquadrem nos termos do artigo anterior;

II - mudança da razão social;

III - alterações físicas do imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na aparelhagem sonora utilizada e/ou na proteção acústica instalada;

IV - qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na certidão;

V - qualquer irregularidade ou falsas informações contidas no laudo técnico.

§ 1º Sanada a irregularidade, será expedida nova certidão, após prévia vistoria técnica.

§ 2º A renovação da certidão será aprovada pelos órgãos municipais competentes após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O pedido de renovação da certidão deverá ser requerido três meses antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento por meio de prazos ou prorrogações.

§ 4º A renovação da certidão ficará condicionada à liquidação, junto à Prefeitura, de todos os débitos fiscais que incidirem sobre o imóvel.

Art. 20. Os agentes de fiscalização, no exercício da ação fiscalizadora, terão a entrada franqueada nas dependências que abriguem fontes localizadas de poluição sonora ou a se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário, sem prévia autorização.

Art. 21. A infração ao artigo 6º desta Lei, por meio da propagação de som excessivo em veículo, audível de seu lado externo, ou outras fontes geradoras de sons excessivos ou que gerem incômodos de qualquer natureza, na via pública, nos logradouros públicos, nos locais destinados à circulação, parada ou estacionamento de veículos, de bicicletas e de pedestres, tais como o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, parques, praças, canteiro central, áreas de lazer, áreas de prática de esportes, calçadões, ou no interior dos imóveis, audíveis de seu lado externo, mesmo sem a utilização de sonômetro, independentemente do volume ou frequência, que moleste ou perturbe a tranquilidade de alguém ou do bem-estar ou sossego públicos ou prejudique o meio ambiente, sujeitará ao infrator, cumulativamente:

I - multa no valor equivalente a 35 UFGs (trinta e cinco Unidades Fiscais do Município);

II - remoção e apreensão da fonte geradora de som excessivo, do veículo ou de qualquer equipamento que gere incômodo de qualquer natureza, quando utilizado pelo infrator como gerador e propagador de som excessivo que moleste ou perturbe a tranquilidade de alguém ou o bem-estar ou sossego públicos ou ao meio ambiente, conforme o "caput" deste artigo.

III - pagamento das taxas e das despesas com a remoção e a estada do veículo ou da fonte geradora de som excessivo ou que gere incômodo de qualquer natureza, conforme o "caput" deste artigo.

Art. 22. Fica vedado na via pública, nos logradouros públicos e nos locais destinados à circulação, parada ou estacionamento de veículos, de bicicletas e de pedestres, tais como o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, parques, praças, canteiro central, áreas de lazer, áreas de prática de esportes, calçadões, ou no interior dos imóveis, exceto quando previamente autorizado pelos órgãos municipais competentes:

I - o uso de aparelhos ou alto-falantes com qualquer intensidade de som que moleste ou perturbe a tranquilidade de alguém ou o bem-estar ou sossego públicos ou o meio ambiente, sem autorização dos órgãos municipais competentes;

II - qualquer outra atividade ou utilização de equipamentos de som ou instrumentos que moleste ou perturbe a tranquilidade de alguém ou o bem-estar ou sossego público, sem autorização dos órgãos municipais competentes;

Art. 23. Quando a infração for cometida com a geração e propagação de som excessivo audíveis do lado externo, mesmo sem a utilização de sonômetro, proveniente de bens imóveis, a multa prevista no Art. 21, Inciso I, desta Lei, será aplicada ao seu proprietário, que estiver devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal, sendo que o valor da multa será cobrado em prestação única por meio de boleto bancário específico, inserto no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou por outro meio, a critério dos órgãos municipais competentes;

Parágrafo único. Quando a infração for cometida em estabelecimentos comerciais, a multa prevista no artigo 21, Inciso I, será imposta ao proprietário do imóvel e à empresa estabelecida no local da infração.

Art. 24. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

Parágrafo único. A liberação de veículo deverá, em qualquer caso, ser efetuada por condutor devidamente habilitado.

Art. 25. Poderão ser exigidos documentos complementares, a critério da Administração Pública, justificando sua pertinência, para a liberação do veículo, material, equipamento ou bem apreendido.

Art. 26. Os veículos ou bens apreendidos, se não reclamados ou retirados no prazo de sessenta dias úteis, serão vendidos em hasta pública ou doados às instituições de assistência social, declaradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 27. A importância apurada na venda em hasta pública do veículo ou do bem apreendido será destinada para o pagamento das multas, remoção e estadia e despesas decorrentes da infração e eventuais diferenças serão devolvidas ao proprietário, que será notificado, para que, no prazo de sessenta dias úteis, venha a receber o excedente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de sessenta dias úteis sem que haja manifestação do proprietário, o valor remanescente deverá ser doado às instituições de assistência social.

Art. 28. Entende-se por equipamentos ou aparelhos de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelhos eletroeletrônico reproduzidor, caixas de som, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

Art. 29. Em se tratando de obras sem o Alvará de Construção, estabelecimentos ou atividades geradoras de incômodo que perturbe a tranquilidade de alguém, do bem-estar e do sossego público, ficam sujeitas às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

I - interdição imediata da obra ou do estabelecimento que não possua alvará de funcionamento para as atividades comerciais e/ou serviços que apresentem eventos artísticos e que reproduzam música, classificado como atividades de comércio de consumo local ou associado a diversões, indicado pelo reclamante como responsável pela emissão de ruído, som ou vibração;

II - apreensão e remoção dos equipamentos ou aparelhos de som, altos falantes, aparelho eletroeletrônico reproduzidor, caixas de som, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados;

III - cassação do alvará de licenciamento do estabelecimento, no caso de descumprimento de ordem de interdição das atividades, a critério da Administração, com base no interesse público;

IV - paralisação da atividade poluidora, após a aplicação da multa da autuação, a critério da Administração, com base no interesse público.

§ 1º Na aplicação das penalidades previstas neste artigo observar-se-ão os seguintes procedimentos administrativos:

I - lavrar auto de interdição, de infração e de apreensão, conforme o caso, sendo que o auto de infração valerá como notificação da autuação se for assinado pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, estabelecimento ou pela empresa, e terá o prazo de três dias úteis para apresentação da defesa da autuação;

II - notificação por escrito para atendimento ou regularização da situação no prazo de cinco dias úteis;

III - se não for possível efetuar a apreensão dos equipamentos, os materiais poderão ficar depositados no estabelecimento.

§ 2º Caracterizado risco potencial de prejuízo irreparável à população e ao meio ambiente e configurada a necessidade de imediata intervenção da Administração, deverá o Agente de Fiscalização:

I - determinar a interdição total e imediata das atividades;

II - determinar o Embargo da Obra;

III - determinar a paralisação da atividade poluidora.

Art. 30. Para efeito das aplicações das penalidades, quando utilizado o sonômetro ou medidor de nível de pressão sonora, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme Tabela II, desta Lei.

Art. 31. Os valores das multas correspondentes às classificações das infrações previstas no artigo anterior corresponderão:

I - nas infrações leves: no valor equivalente a 35 UFMs (trinta e cinco Unidades Fiscais do Município);

II - nas infrações graves: no valor equivalente a 56 UFMs (cinquenta e seis Unidades Fiscais do Município);

III - nas infrações gravíssimas: no valor equivalente a 70 UFMs (setenta Unidades Fiscais do Município);

Art. 32. No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa será aplicada da seguinte forma:

I - primeira reincidência: 14 UFMs (catorze Unidades Fiscais do Município);

II - segunda reincidência: 28 UFMs (vinte e oito Unidades Fiscais do Município);

III - terceira reincidência: 14 UFMs (catorze Unidades Fiscais do Município);

IV - quarta reincidência: 42 UFMs (quarenta e dois Unidades Fiscais do Município);

Art. 33. Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete aos órgãos municipais competentes estabelecer e organizar os programas de controle dos ruídos urbanos, de educação e conscientização em consonância com a legislação vigente, com a Resolução 2 do CONAMA ou a que lhe suceder, e ainda:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - organizar programas de educação e conscientização no que tange:

a) as causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) aos esclarecimentos das ações proibidas por esta Lei e os procedimentos para o relato das violações.

Parágrafo único. A presente Lei se subordinará à legislação federal e estadual sobre os níveis de ruídos admissíveis, aplicando-se as normas mais restritivas.

Art. 34. As denúncias de poluição serão registradas por escrito ou por meio tecnológico que garanta o recebimento da reclamação, assegurado o sigilo do denunciante.

Art. 35. Os agentes de fiscalização, no atendimento de ocorrências decorrentes ao desrespeito desta Lei, são competentes para aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nesta Lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

LEI Nº 2.709, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA MOTOS QUE SALVAM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA (SAU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Autoria: Vereador Eliseu Notário Alves)

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 16 de julho de 2024, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa Motos que salvam no âmbito do Município de Várzea Paulista.

Parágrafo único. O programa consiste na possibilidade de implantação de veículo motocicleta, como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado à frota do Serviço de Atendimento de Urgência (SAU).

Art. 2º São objetivos do Programa Motos que Salvam:

I - o atendimento de intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida, como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo-resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;

II - o atendimento de intervenções em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência, em razão de características geográficas, condições da malha viária e outras peculiaridades de cada região de abrangência do serviço;

III - o apoio nas intervenções de suporte básico e avançado de vida, quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para assistência em procedimentos que necessitem de mais profissionais;

IV - o atendimento das demais situações de agravo à saúde da população, em que possa haver benefício no emprego da motocicleta, no intuito de viabilizar o início de manobras de suporte básico de vida.

Art. 3º O Poder Executivo, ao regulamentar esta lei, observará os regramentos técnicos expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º (VETADO)

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA**Edits****EDITAL Nº 72, DE 07 DE AGOSTO DE 2024****DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Considerando que esta municipalidade deverá cumprir o quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N.º 101/2000);

Considerando a análise e elaboração da proposta da LOA - Lei Orçamentária Anual 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O Prefeito de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, Senhor Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, vem informar todas as autoridades deste município, bem como todos os municípios, para a audiência pública da proposta da LOA - Lei Orçamentária Anual 2025.

Art. 2º Fica marcada para o dia 17 de AGOSTO de 2024, às 10:00 horas, e dia 21 de AGOSTO de 2024, às 19:00 horas, as audiências públicas.

§ 1º A audiência que trata o caput deste artigo será realizada na Praça do "CEU", situado a Rua João Póvoa, S/N – Jardim do Lar – Várzea Paulista -SP

Art. 3º A Ata da Audiência Pública será publicada no Portal de Transparência do Município na data de 21 de setembro de 2024.

Art. 4º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA

ASSUNTOS JURÍDICOS E RECURSOS HUMANOS

GESTÃO DE PESSOAL**Portarias****PORTARIA Nº 35116**

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Médica ao servidor a seguir relacionado, conforme Laudo Pericial apresentado no dia 04 de junho de 2024 pela Junta Médica Oficial, designada pela Portaria nº 20.231, de 01 de fevereiro de 2016, como segue:

I – Início

a) Admir Benedito Porto, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Porteiro, provimento efetivo, Padrão de Vencimentos P 10, lotado na Unidade Gestora Municipal de Educação, no período de 02 de maio a 02 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA**PORTARIA Nº 35168**

R E S O L V E:

DESIGNAR o Sr. Geraldo Aparecido Spolli, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Ensino Fundamental, provimento efetivo, junto a Unidade Gestora Municipal de Educação, designado através da Portaria nº 30.173, de 01 de junho de 2022, para

ocupar o cargo de Gestor Executivo de Administração em Educação, provimento em comissão, junto a mesma Unidade Gestora, para responder interinamente pelo cargo de Agente Político de Gestor Municipal, no período de 10 a 12 de julho de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA**PORTARIA Nº 35240**

RESOLVE:

NOMEAR a servidora Sra. Elizabeth Citron Lacort, Coordenadora do Banco do Povo, matrícula 458253, e o servidor Sr. Maikon Henrique da Silva, Chefe de Empreendedorismo, matrícula 738019, como membros representantes para atuação junto ao Convênio firmado entre o Município de Várzea Paulista e a Receita Federal do Brasil – RFB, para implantação do Ponto de Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal.

Revogue-se a Portaria nº 34.736, de 12 de abril de 2024.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e archive-se.

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO DE VÁRZEA PAULISTA**PODER LEGISLATIVO****PLENÁRIO****MESA DA CÂMARA****PORTARIA Nº 1888/2024**

Considerando a licença maternidade da servidora Shelly Sharon Simon, Diretora de Secretaria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. RAFAEL RIBEIRO SILVA, servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Jurídico para responder interinamente pelo cargo Diretor de Secretaria, sem efeitos financeiros.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1889/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para fiscal e gestor do contrato nº 18/2021, processo nº 34/2021, chamamento público 02/2021, firmado com a empresa SOBAM – Centro Médico Hospitalar S/A, referente convênio médico de funcionários e vereadores.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1890/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEONARDO BASTOS VANNUCCHI, ocupante do cargo de Agente de Serviços Técnicos, para fiscal e gestor do contrato nº 14/2022, processo nº 57/2022, pregão nº 12/2022, firmado com a empresa J. Oliveira Importação E Exportação Eireli, referente aquisição de cestas básicas para funcionários e estagiários da Câmara Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1891/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEANDRO SENNA DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Agente Técnico de Informática, para fiscal e gestor do contrato nº 25/2021, processo nº 57/2021, pregão nº 11/2021, firmado com a empresa Sino Assessoria e Consultoria Ltda, referente locação de software e licença de uso de Sistema de Gestão do Processo Legislativo.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1892/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEANDRO SENNA DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Agente Técnico de Informática, para fiscal e gestor do contrato nº 27/2021, processo nº 57/2021, pregão nº 11/2021, firmado com a empresa Sino Assessoria e Consultoria Ltda, referente locação de software e licença de uso de Sistema para Recepção e Atendimento ao Cidadão.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1893/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para fiscal e gestor do contrato nº 15/2022, processo nº 54/2022, Pregão nº 09/2022, firmado com a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, referente gerenciamento de cartão alimentação.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1894/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEONARDO PEREIRA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Contábil, para fiscal e gestor do contrato nº 08/2023, processo nº 10/2023, Inexigibilidade nº 01/2023, firmado com o Banco do Brasil, referente prestação de serviços especializados na administração, gerenciamento e emissão de cartão de pagamento, na modalidade cartão de débito do tipo "Corporativo".

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1895/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEANDRO SENNA DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Agente Técnico de Informática, para fiscal e gestor do contrato nº 26/2021, processo nº 57/2021, pregão nº 11/2021, firmado com a empresa Sino Assessoria e Consultoria Ltda, referente serviços para desenvolvimento e hospedagem de site na web.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1896/2024

Art. 1º - DESIGNAR a servidora efetiva THAIS YURIE KISHI FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Telefonista/Recepcionista, para fiscal e gestor do contrato nº 16/2022,

processo nº 55/2022, pregão nº 10/2022, firmado com a empresa Gabriel Elias Miranda, referente assessoria de imprensa.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1897/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEANDRO SENNA DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Agente Técnico de Informática, para fiscal e gestor do contrato nº 29/2021, processo nº 72/2021, dispensa nº 53/2021, firmado com a empresa B R A Serviços de Comunicação Ltda, referente fornecimento de link dedicado de internet corporativa.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1898/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEONARDO BASTOS VANNUCCHI, ocupante do cargo de Agente de Serviços Técnicos, para fiscal e gestor do contrato nº 09/2023, processo nº 17/2023, dispensa nº 14/2023, firmado com a empresa Higienic Higienização e Limpeza de Bebedouros e Purificadores Ltda, referente Limpeza e higienização de bebedouros e purificador de água.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1899/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEANDRO SENNA DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Agente Técnico de Informática, para fiscal e gestor do contrato nº 31/2021, processo nº 71/2021, pregão nº 15/2021, firmado com a empresa Sino Assessoria e Consultoria Ltda, referente serviços de compilação de leis.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1900/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo GABRIEL RAVAGLIA MAIA LIMA, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para fiscal e gestor do contrato nº 10/2023, processo nº 58/2022, Dispensa nº 20/2023, firmado com a empresa Império Burguer Ltda, referente prestação de serviços de buffet para atender à demanda dos eventos da Câmara Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1901/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo GABRIEL RAVAGLIA MAIA LIMA, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 12/2023, Processo nº 66/2023, Dispensa nº 23/2023, firmado com a empresa Tatiane Pupo Sequeira 34603871813, referente Prestação de serviço de decoração para atender à demanda dos eventos da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1902/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo GABRIEL RAVAGLIA MAIA LIMA, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 11/2023, Processo nº 45/2023, Dispensa nº 18/2023, firmado com a empresa CIPLAC Comércio de Placas e Carimbos Ltda, referente Aquisição de placas de homenagem para entrega de Título de Cidadão Varzino, molduras e placas de galeria de ex-Presidentes.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1903/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo GABRIEL RAVAGLIA MAIA LIMA, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 13/2023, Processo nº 54/2023, Dispensa nº 16/2023, firmado com a empresa Itatiba Agência de Turismo LTDA, referente Prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas) para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1904/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEONARDO BASTOS VANNUCCHI, ocupante do cargo de Agente de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 20/2022, Processo nº 79/2022, Dispensa nº 60/2022, Aditivo nº 01, firmado com a empresa Gente Seguradora S.A., referente Seguro de 03 (três) veículos Cruze (FYS6A72, GDZ7C14, GID5C36).

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1905/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo GABRIEL RAVAGLIA MAIA LIMA, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 14/2023, Processo nº 72/2023, Dispensa nº 27/2023, firmado com a empresa Maria Luiza Mazali, referente Serviços gráficos com encadernações de arquivos para este Legislativo.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1906/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo GABRIEL RAVAGLIA MAIA LIMA, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 15/2023, Processo nº 71/2023, Dispensa nº 26/2023, firmado com a empresa Totum Psicologia Centro de Avaliação Psicológica e Desenvolvimento Humano Ltda, referente Profissional na área de Palestras e área Artística Cultural para o período de 12 (doze) meses.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1907/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEONARDO PEREIRA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Contábil, para gestor e fiscal do Contrato nº 16/2023, Processo nº 41/2023, Dispensa nº 28/2023, firmado com a empresa M. C Figueiredo Ar Condicionado e Refrigeração, referente Serviços de limpeza, higienização e manutenções preventivas e corretivas de aparelhos de ar condicionado deste Legislativo.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1908/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEANDRO SENNA DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Agente Técnico de Informática, para gestor e fiscal do Contrato nº 14/2020, Processo nº 57/2020, Pregão nº 08/2020, Aditivo nº 04, firmado com a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, referente Locação de software e licença de uso de sistemas integrados.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1909/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo GABRIEL RAVAGLIA MAIA LIMA, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 21/2023, Processo nº 75/2023, Dispensa nº 30/2023, firmado com a empresa Campmais Distribuição Ltda, referente Fornecimento de flores, buques e arranjos de flores para Sessões Solenes.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1910/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEANDRO SENNA DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Agente Técnico de Informática, para gestor e fiscal do Contrato nº 18/2023, Processo nº 68/2023, Dispensa nº 31/2023, firmado com a empresa Telefônica Brasil S/A, referente Serviço de telefonia fixa.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1911/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo VITOR APARECIDO MARQUES BARBOSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 27/2022, Processo nº 94/2022, Dispensa nº 72/2022, Aditivo nº 01, firmado com a empresa J R Alves Satim, referente Prestação de serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais para consulta deste Legislativo.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1912/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 26/2022, Processo nº 88/2022, Dispensa nº 67/2022, Aditivo nº 01, firmado com a empresa Associação de Educação do Homem de Amanhã de Várzea Pta, referente Operacionalização de programas de estágio de estudantes.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1913/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 02/2022, Processo nº 106/2021, Pregão nº 20/2021, Aditivo nº 03, firmado com a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, referente Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1914/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 20/2023, Processo nº 60/2023, Dispensa nº 21/2023, firmado com a empresa Stark Soluções em Tecnologia Ltda, referente Locação de software (versão web) para controle e gerenciamento de relógio de ponto desta Câmara Municipal.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1915/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo VITOR APARECIDO MARQUES BARBOSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 02/2023, Processo nº 04/2023, Dispensa nº 04/2023, Aditivo nº 01, firmado com a empresa Rubens Zucoloto 32880052807, referente Fornecimento de água mineral (galões e copos).

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1916/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo VITOR APARECIDO MARQUES BARBOSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 01/2024, Processo nº 04/2024, Dispensa nº 01/2024, firmado com a empresa Eloah Publicidade e Propoganda Ltda, referente Distribuição de publicidade legal de extrato de edital de licitações.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1917/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEANDRO SENNA DAS CHAGAS, ocupante do cargo de Agente Técnico de Informática, para gestor e fiscal do Contrato nº 03/2023, Processo nº 84/2022, Pregão nº 16/2022, Aditivo nº 01, firmado com a empresa Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda, referente Locação de 04 impressoras e abastecimento dos respectivos toneres.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1918/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEONARDO BASTOS VANNUCCHI, ocupante do cargo de Agente de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 10/2021, Processo nº 07/2021, Pregão Presencial nº 02/2021, Aditivo nº 03, firmado com a empresa Carretel Serviços de Comunicação, Produção e Projetos Eireli ME, referente Filmagem e transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1919/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo VITOR APARECIDO MARQUES BARBOSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 02/2024, Processo nº 17/2024, Dispensa por Limite nº 05/2024, firmado com a empresa PIERCOFFEE LOCACOES E SERVICOS LTDA EPP, referente locação máquina multiprodutos.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1920/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo THAIS YURIE KISHI FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Telefonista/Recepcionista, para gestor e fiscal do Contrato nº 06/2024, Processo nº 11/2024, Dispensa nº 06/2024, firmado com a empresa Irineu Valentim Tonelotto, referente Aquisição de materiais de limpeza e higiene.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1921/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo THAIS YURIE KISHI FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Telefonista/Recepcionista, para gestor e fiscal do Contrato nº 07/2024, Processo nº 11/2024, Dispensa nº 06/2024, firmado com a empresa BR Vale Distribuidora de Produtos Ltda, referente Aquisição de materiais de limpeza e higiene.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1922/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo THAIS YURIE KISHI FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Telefonista/Recepcionista, para gestor e fiscal do Contrato nº 08/2024, Processo nº 11/2024, Dispensa nº 06/2024, firmado com a empresa Nicole Moreira Azevedo ME, referente Aquisição de materiais de limpeza e higiene.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1923/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo THAIS YURIE KISHI FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Telefonista/Recepcionista, para gestor e fiscal do Contrato nº 09/2024, Processo nº 11/2024, Dispensa nº 06/2024, firmado com a empresa Shopinga Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda, referente Aquisição de materiais de limpeza e higiene.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1924/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 10/2024, Processo

nº 07/2024, Dispensa nº 09/2024, firmado com a empresa 50.373.558 Thayna Zangrande Ventura Guerreiro, referente Uniformes.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1925/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo GABRIEL RAVAGLIA MAIA LIMA, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 07/2023, Processo nº 18/2023, Dispensa nº 15/2023, Aditivo nº 01, firmado com a empresa Itatiba Agência de Turismo LTDA, referente Prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (hospedagens) para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1926/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEONARDO PEREIRA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Contábil, para gestor e fiscal do Termo de Credenciamento nº 01/2021, Processo nº 76/2021, Chamamento nº 01/2021, firmado com a empresa Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - SICREDI Fronteiras PR/SC/SP, referente Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1927/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEONARDO PEREIRA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Contábil, para gestor e fiscal do Termo de Credenciamento nº 02/2021, Processo nº 76/2021, Chamamento nº 01/2021, firmado com a empresa Caixa Econômica Federal, referente Credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1928/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 11/2024, Processo nº 14/2024, Dispensa nº 04/2024, firmado com a empresa HFM SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA, referente PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1929/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo VITOR APARECIDO MARQUES BARBOSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 12/2024, Processo nº 15/2024, Dispensa nº 10/2024, firmado com a empresa J. OLIVEIRA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente Aquisição de gêneros alimentícios.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1930/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo VITOR APARECIDO MARQUES BARBOSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos, para gestor e fiscal do Contrato nº 13/2024, Processo nº 15/2024, Dispensa nº 10/2024, firmado com a empresa IMPÉRIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME, referente Aquisição de gêneros alimentícios.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1931/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo LEONARDO PEREIRA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Contábil, para gestor e fiscal do Ineligibilidade nº 01/2024, Processo nº 12/2024, Empenho nº 217/2024, firmado com a empresa SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, referente SELEÇÃO DE SERVIÇO E TREINAMENTO.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1932/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo THAIS YURIE KISHI FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Telefonista/Recepcionista, para gestor e fiscal do Contrato nº 14/2024, Processo nº 13/2024, Dispensa nº 08/2024, firmado com a empresa COMERCIAL GROSSI ATACADO E VAREJO LTDA, referente Aquisição de material de expediente e de informática.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1933/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo THAIS YURIE KISHI FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Telefonista/Recepcionista, para gestor e fiscal do Contrato nº 15/2024, Processo nº 13/2024, Dispensa nº 08/2024, firmado com a empresa BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, referente Aquisição de material de expediente e de informática.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1934/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo THAIS YURIE KISHI FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Telefonista/Recepcionista, para gestor e fiscal do Contrato nº 16/2024, Processo nº 13/2024, Dispensa nº 08/2024, firmado com a empresa IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME, referente Aquisição de material de expediente e de informática.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1935/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo THAIS YURIE KISHI FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Telefonista/Recepcionista, para gestor e fiscal do Contrato nº 17/2024,

Processo nº 13/2024, Dispensa nº 08/2024, firmado com a empresa F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente Aquisição de material de expediente e de informática.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024
(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1936/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo THAIS YURIE KISHI FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Telefonista/Repcionista, para gestor e fiscal do Contrato nº 18/2024, Processo nº 13/2024, Dispensa nº 08/2024, firmado com a empresa IMPORTA FULL, referente Aquisição de material de expediente e de informática.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1937/2024

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo THAIS YURIE KISHI FERREIRA DE MELO, ocupante do cargo de Telefonista/Repcionista, para gestor e fiscal do Contrato nº 19/2024, Processo nº 13/2024, Dispensa nº 08/2024, firmado com a empresa IRENE DE OLIVEIRA 02845096712, referente Aquisição de material de expediente e de informática.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

(ELISEU NOTÁRIO ALVES) PRESIDENTE; (CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA) VICE-PRESIDENTE; (MAURO APARECIDO DA SILVA) PRIMEIRO SECRETÁRIO; (GILBERTO DONIZETE DE MORAES) SEGUNDO SECRETÁRIO; (VALDECIR DA COSTA SILVA) TERCEIRO SECRETÁRIO

Atas de Reunião

ATA DA 143ª SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 143ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2024.

SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, foi instalada às dez horas (10h) do dia seis de agosto de dois mil e vinte e quatro (06-08-2024), a Centésima Quadragésima Terceira (143ª) Sessão Ordinária, da 14ª legislatura, encontrando-se na Presidência o Sr. Eliseu Notário Alves, na Vice-Presidência o Sr. Carlos Eduardo Spinucci Oliveira, na Primeira Secretaria o Sr. Mauro Aparecido da Silva, na Segunda Secretaria o Sr. Gilberto Donizete de Moraes e na Terceira Secretaria o Sr. Valdecir da Costa Silva. No Plenário também os Srs. Elton Vargas da Silva, Emerson Afonso, Luiz Ferreira da Silva, Márcio Matos Nunes e Paulo Roberto de Almeida. A Presidência rememora que o vereador Alex Eduardo Godoi goza de licença para tratar de interesse pessoal, conforme deliberado pelo Plenário por ocasião da 142ª Sessão Ordinária. Com a presença de 10 (dez) vereadores, a Presidência solicita ao Secretário que faça a leitura bíblica para que os trabalhos sejam iniciados. Inicialmente, conforme o art. 121, §1º e seguintes do Regimento Interno, coloca à disposição dos senhores vereadores a ATA DA 142ª SESSÃO ORDINÁRIA, realizada em 16 de julho de 2024. A seguir, coloca à disposição dos vereadores as CORRESPONDÊNCIAS DE ORIGENS DIVERSAS, notadamente o ofício 08/2024 – U.G.M.F. – CONTABILIDADE, que encaminha os balancetes das receitas e despesas referentes à competência de junho/2024; e o despacho do gabinete da Diretoria – UR 3 – do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, que disponibiliza o acesso à cópia do processo TC-00004328.989.22-3, referente às contas da prefeitura de Várzea Paulista/SP no exercício de 2022. A seguir, por solicitação dos respectivos autores, foi determinada a realocação dos seguintes documentos para a próxima Sessão Ordinária: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 36/2024, de autoria do vereador Alex Eduardo Godoi, que institui no Calendário de Eventos do Município de Várzea Paulista o Dia do Servidor Público Municipal e Dia do Servidor Público Municipal Aposentado; VETO TOTAL à emenda aditiva nº 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 28/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências; VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 43/2024, de autoria do vereador Mauro Aparecido da Silva, que institui o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências; VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 35/2024, de autoria do vereador Emerson Afonso, que institui a Campanha Maio Furta-Cor e dispõe sobre as ações que desenvolvam conscientização, incentivo, cuidado e promoção da Saúde Mental Materna no Município de Várzea Paulista e dá outras providências; e VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria do vereador Márcio Matos Nunes, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção da tranquilidade de alguém, do bem-estar e do sossego público no âmbito do município de Várzea Paulista. A seguir, solicita ao Sr. Secretário a leitura do ofício GAB. nº 33/2024, que encaminha as razões do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 47/2024, de

autoria do vereador Eliseu Notário Alves, que institui o Programa Motos que Salvam no Serviço de Atendimento de Urgência (SAU) e dá outras providências. Por fim, solicita ao Sr. Secretário a leitura em sumário do PROJETO DE LEI nº 49/2024, de autoria do vereador Elton Vargas da Silva, que dispõe sobre denominação de Avenida. A Presidência informa que as INDICAÇÕES serão publicadas na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 199, §1º, do Regimento Interno: Nº 420/2024, ALEX EDUARDO GODOI, manutenção asfáltica e recapeamento completo de toda a extensão da Rua Sigehari Ieiri, Vila Leire, Condomínio Vista Verde; Nº 421/2024, ELISEU NOTÁRIO ALVES, aumento ou a construção de uma nova lombada na R. Jataí - Jardim América III na altura do nº 150; Nº 422/2024, MÁRCIO MATOS NUNES, recapeamento na Rua Tucuna, Vila Tupi; Nº 423/2024, MÁRCIO MATOS NUNES, substituição do compressor da unidade de saúde do Jardim Alessandra; Nº 424/2024, MÁRCIO MATOS NUNES, Substituição ou conserto do compressor da unidade de saúde do Jardim América III; Nº 425/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, construção de lombada na Avenida Barretos nº 660 – Jardim América II; Nº 426/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, construção de lombada em toda extensão da Rua Churrie Chacur – Jardim Promeca; Nº 427/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, análise técnica para possível supressão de árvore na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 175 – Jardim Felicidade; Nº 428/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, melhorias nas luminárias, bem como a possibilidade de instalação de lâmpadas de LED nos postes da Avenida Itália e nas ruas: Alemanha, Portugal, Suíça, França, Inglaterra e Bélgica – Jardim Santa Lúcia “Promeca”; Nº 429/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, construção de uma rampa de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais na Rua Francisco Leal nº 30 (em frente a Paróquia Santo Antonio), no Jardim Promeca; Nº 430/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, troca de lâmpada na Rua Itatiba nº 987 – Jardim Gauchinha; Nº 431/2024, EMERSON AFONSO, indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito o estudo técnico para implantação de uma Unidade de Creche, preferencialmente com funcionamento integral, no bairro Jardim Felicidade; Nº 432/2024, EMERSON AFONSO, indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a manutenção do calçamento do Ambulatório de Especialidades na Avenida Eduardo de Castro, 65; Nº 433/2024, EMERSON AFONSO, indica a poda de árvores no espaço público localizado entre a rua Carlos Drummond de Andrade e rua Frei Henrique de Coimbra, no bairro Jardim Felicidade; Nº 434/2024, EMERSON AFONSO, indica a implantação de linha de ônibus urbano na estrada de Acesso SP 053/332 Km Bairro do Mursa, com parada próximo a Frango A'doro; e Nº 435/2024, VALDECIR DA COSTA SILVA, poda de árvore na Rua Adelino Strasi, Nº54, Bairro Jardim Brasil. Dando continuidade, solicita ao 2º Secretário a verificação dos inscritos para falar no EXPEDIENTE, que poderão fazer uso da palavra por dez (10) minutos, conforme art. 123, § 3º do Regimento Interno. Fez uso da palavra os vereadores Gilberto Donizete de Moraes e Mauro Aparecido da Silva. Não havendo algum outro Vereador inscrito para falar e, tampouco, outra matéria a tratar no EXPEDIENTE, solicita dos Senhores Vereadores que registrem a presença no sistema eletrônico. Com a presença de 10 (dez) vereadores, anuncia a ORDEM DO DIA com o PROJETO DE LEI nº 39/2024, de autoria do vereador Emerson Afonso, que institui o Dia Municipal do Meio Ambiente no calendário oficial do município de Várzea Paulista, a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho. Com os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, com ressalvas, e das Comissões Permanentes, coloca a matéria em discussão única. Fez uso da palavra o vereador Emerson Afonso. Passa a matéria em votação (quórum: maioria simples). Concluída a votação com 09 (nove) votos pela APROVAÇÃO do Projeto, a Presidência informa que o respectivo autógrafo será encaminhado ao chefe do executivo municipal para sanção ou veto. Ato contínuo, anuncia a EMENDA ADITIVA nº 01, que altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 39/2024, ambos de autoria do vereador Emerson Afonso. Coloca a matéria em discussão única. Passa a matéria em votação (quórum: maioria simples). Concluída a votação com 08 (oito) votos pela APROVAÇÃO da Emenda, a Presidência informa que o texto será incluído no respectivo Projeto. A seguir, anuncia o PROJETO DE LEI nº 40/2024, de autoria do vereador Emerson Afonso, que institui o “Dia Municipal dos Cabeleireiros e Barbeiros”, a ser comemorado anualmente no dia 3 de novembro. Com os pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, com ressalvas, e das Comissões Permanentes, coloca a matéria em discussão única. Fez uso da palavra o vereador Emerson Afonso. Passa a matéria em votação (quórum: maioria simples). Concluída a votação com 09 (nove) votos pela APROVAÇÃO do Projeto, a Presidência informa que o respectivo autógrafo será encaminhado ao chefe do executivo municipal para sanção ou veto. Ato contínuo, anuncia a EMENDA ADITIVA nº 01, que altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 40/2024, ambos de autoria do vereador Emerson Afonso. Coloca a matéria em discussão única. Passa a matéria em votação (quórum: maioria simples). Concluída a votação com 09 (nove) votos pela APROVAÇÃO da Emenda, a Presidência informa que o texto será incluído no respectivo Projeto. Por fim, anuncia que o PROJETO DE LEI nº 41/2024, de autoria do vereador Paulo Roberto de Almeida, que institui no âmbito do Município de Várzea Paulista, o DIA DO ORQUIDÓFILO e dá outras providências, será retirado da pauta para realocação em nova data oportuna, a ser comunicada pelo autor. Não havendo outra matéria a tratar na Ordem do Dia, solicita que o 2º Secretário verifique os inscritos para falar em EXPLICAÇÃO PESSOAL, que poderão fazer uso da palavra por dez (10) minutos, conforme art. 123, § 3º do Regimento Interno. Não houve vereador inscrito em EXPLICAÇÃO PESSOAL. Com a presença de 10 (dez) vereadores, a Presidência encerra os trabalhos às 11:36 (onze horas e trinta e seis minutos). Para constar, foi lavrada a presente Ata, nos termos do art. 115 do Regimento Interno e da Resolução nº 11/2013.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (1º SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (2º SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (3º SECRETÁRIO)
MESA DA CÂMARA

Outros

AUTÓGRAFO**PROJETO DE LEI Nº 40/2024**

PROJETO DE LEI nº 40/2024

(autoria: ver. Emerson Afonso)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Institui o “Dia Municipal dos Cabeleireiros e Barbeiros”, a ser comemorado anualmente no dia 3 de novembro.

Art.1º Fica instituído o dia Municipal dos cabeleireiros e barbeiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (1º SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (2º SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (3º SECRETÁRIO)
MESA DA CÂMARA

AUTÓGRAFO**PROJETO DE LEI Nº 39/2024**

PROJETO DE LEI nº 39/2024

(autoria: ver. Emerson Afonso)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Institui o Dia Municipal do Meio Ambiente no calendário oficial do município de Várzea Paulista, a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Meio Ambiente” no calendário oficial do município de Várzea Paulista, a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES (PRESIDENTE), CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE), MAURO APARECIDO DA SILVA (1º SECRETÁRIO), GILBERTO DONIZETE DE MORAES (2º SECRETÁRIO) E VALDECIR DA COSTA SILVA (3º SECRETÁRIO)
MESA DA CÂMARA

GABINETE DE VEREADORES

Vetos

OFÍCIO GAB. Nº. 34/2024**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 43/2024**

A PARTIR DA PRÓXIMA PÁGINA, ANEXO COM 17 PÁGINAS QUE NÃO INTERFEREM NO ÍNDICE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB nº. 034/2024 – DZ

Várzea Paulista, 05 de agosto de 2024.

Exmo. Senhor

ELISEU NOTÁRIO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Várzea Paulista,

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem o art. 50 da Lei nº 1.119, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), decidimos Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 43/2024, de autoria do nobre edil Mauro Aparecido da Silva, que *“Institui o Serviço Público Municipal de Loteria, e dá outras providências”*:

RAZÕES DE VETO:

Valendo-se do previsto no art. 50, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista (LOM) e do Parecer da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos (doc. anexo) e manifestações das Unidades Gestoras Municipais de Planejamento e Inovação, Finanças e Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, resta claro que o presente projeto é passível de veto total.

Dessa forma, por estar eivada de vícios de ilegalidade, com ofensa à Lei Orgânica do Município e demais dispositivos descritos no Parecer e Manifestações que seguem anexos, não obstante as boas intenções da nobre Parlamentar, não resta outra alternativa senão a oposição de VETO TOTAL ao Autógrafo do Projeto de Lei 43/2024.


Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Em 05/AGO/24
Recebido

WALTER WACHEISK DE SOUZA
Controlador Interno

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284 – Centro – Várzea Paulista – SP – CEP: 13.220-001
Telefone: (11) 4596-9631



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer

Processo Administrativo nº 7.802/2024

Assunto: Projeto de lei nº 43/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Mauro Aparecido da Silva, que institui o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências.

Ementa. Projeto de lei ordinária de iniciativa parlamentar, que institui o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências. Inconstitucionalidade formal e material.

1 – Em julgamento de 2018, com publicação em 2019, o STF decidiu, na ADF n. 337, que a exploração do jogo de azar, mediante loterias, é vedada pelos Municípios. Ainda que esta decisão tenha sido proferida na ótica de análise da competência legislativa, não da competência material, reputa-se que as ADPF's n. 492 e 493 não “superaram” essa vedação de atuação aos Municípios neste tipo de serviço público.

2 – Decisão proferida nas ADPF's n. 492 e 493, que se limita a atuação dos Estados e Distrito Federal no serviço público de loterias.

3 – Lei Federal n. 13.756/2018, alterada pela Lei Federal n. 14.790/2023, que em seu Art. 35-A tratou da exploração das loterias pelos Estados e Distrito Federal, não pelos Municípios.

4 – Parecer pelo veto integral, dada a inconstitucionalidade formal e material do projeto de lei.

I – Relatório.

Autos conclusos em 19/07/2024.

Procede-se no parecer na frente de outros processos que aguardam mais tempo haja vista o prazo estabelecido pela UGM de Governo e Administração a fl. 05.

Trata-se de projeto de Lei Ordinária Municipal nº 43/2024, do Exmo. Sr. Vereador Mauro Aparecido da Silva, que institui o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências.

No momento os autos são formados pelos seguintes documentos:

a) capa (fl. 01);

b) ofício n. 128/2024 (fl. 02);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) projeto de lei n. 43/2024 (fls. 03/04);
d) despacho da UGM de Governo e Administração (fl. 05).
É o relatório do relevante.

II – Dos limites da análise jurídica.

O objetivo da manifestação jurídica realizada nesse momento é assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei de iniciativa parlamentar.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas por esta Procuradoria no parecer emitido.

Na eventualidade de o Chefe do Poder Executivo não atender as orientações do órgão consultivo, recomendável apenas que apresente suas motivações, aquilo que embasa tal postura, nos termos do art. 4º c/c artigo 75, da Lei Municipal n. 2.563/2022, ou seja, é perfeitamente possível que discorde do parecer, desde que o faça de maneira motivada.

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do processo legislativo e, portanto, encerra-se este tópico que delimita o campo em que incide a análise, reconhecendo-se a sempre presente possibilidade do Gestor, motivadamente, decidir em sentido contrário ao orientado no parecer jurídico, haja vista sua natureza não vinculante.

III – Da espécie legislativa adotada.

Segundo o artigo 40, §1º, da Lei Orgânica do Município (LOM), são leis complementares aquelas afetas ao código tributário do município, código de obras ou de edificações, estatuto dos servidores municipais e criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores.

Ademais, não se encontram entre as previsões constantes da Constituição Estadual e da Constituição Federal, obrigatoriedade de que lei que verse sobre

NN. 2024.02.000285

2 / 13

Avenida Fernão Dias Paes Leme, Centro - CEP 13220-005, VARZEA PAULISTA-SP - Fone: 11 45969649



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

questões como a tratada no projeto sejam disciplinadas mediante lei complementar.

Nesse contexto, correta a adoção da espécie legislativa em questão, ou seja, suficiente a lei ordinária.

IV – Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Sabido que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento pacífico no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar encontram-se estampadas no artigo 61 da CF/88, o qual fixa ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas e as que disponham sobre (a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; (e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Por sua vez a Constituição Estadual, ao tratar do tema no seu artigo 24, §2º, diz competir exclusivamente ao Governador a (1) criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração; (2) criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX; (3) organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União; (4) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (5) militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e

NN. 2024.02.000285

3 / 13

Avenida Fernão Dias Paes Leme, Centro - CEP 13220-005, VARZEA PAULISTA-SP - Fone: 11 45969649



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;

Chegando na análise da LOM, seu artigo 44 diz competir privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a (1) criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, (2) fixação ou aumento de remuneração de servidores, (3) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores, (4) **organização administrativa**, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração e (5) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Assim, na ótica mais recomendável de ser adotada pela Procuradoria Geral do Município, que atua na preservação dos interesses do Município e na preservação das competências constitucionais do Poder Executivo, o projeto de lei invade a seara da organização administrativa dos órgãos desse Poder.

Não se ignora que no tema 917 da Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal decidiu que não "(...) usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)."

O problema constitucional existente é que há uma tênue linha, sendo quase sempre subjetiva a análise que verifica se o Poder Legislativo tratou ou não da estrutura ou das atribuições dos órgãos do Poder Executivo, formando-se, no momento, uma jurisprudência casuística.

No presente caso, o Poder Legislativo está a instituir, de maneira integral, um serviço público até então inexistente, até porque, apesar de investidas passadas, e até mais recentes, dos Estados e Municípios, os serviços de loteria sempre se mantiveram mais concentrados na União.

Não se desconhece que há Estados com entes da Administração Indireta que exploram algum tipo de sorteio, sendo o exemplo clássico a LOTERJ, nem que no momento se iniciou uma "onda" de criação, pelos Municípios, de loterias para exploração desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tipo de serviço em âmbito municipal.

O que se afirma é que, tradicionalmente, a União é quem arrecada os valores mais vultuosos e tem maior expressão na exploração deste tipo de serviço.

É necessário distinguir, para análise do presente projeto de lei, que não se está a lidar com situação onde há um serviço público pré existente, e o Poder Legislativo está a incluir dentre as obrigações do Poder Executivo uma faceta ou um grupo específico de cidadãos, ou legislar para que o serviço público já existente seja executado desse ou daquele modo.

Exemplificando, são comuns projetos oriundos do Poder Legislativo onde se obriga o Poder Executivo a fornecer assistência a saúde para esse ou aquele grupo específico (alunos da rede municipal de ensino, pessoas com deficiência, etc), não havendo que se falar em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa nesse atual momento da jurisprudência do do Supremo Tribunal Federal.

Outra situação completamente distinta é aquela onde um serviço público “novo” é implementado, de forma integral, por projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Ainda que se considere aquilo que o Supremo Tribunal Federal vem decidindo nos últimos anos, bem como mesmo que se conheça a tese fixada no tema 917 da Repercussão Geral e as decisões que dela decorrem, tem-se que o projeto em análise inegavelmente ultrapassa a linha tênue citada, **com incidência sobre a estrutura e atribuição dos órgãos públicos, com efeitos práticos relevantíssimos sobre ela.**

O próprio artigo 2º do projeto é expresso ao impor a “Secretaria Municipal da Fazenda” como o órgão responsável pela exploração das loterias. O art. 3º segue linha semelhante, indicando que competirá a “Secretaria da Fazenda” editar normas complementares que forem necessárias. Por sua vez, os arts. 4º e 5º fixam atribuições para a “Secretaria da Fazenda”.

Incontestável, assim, que ao menos os arts. 2º, 3º, 4º e 5º, do projeto de lei, padecem de vício de iniciativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TODAVIA, nossa posição jurídica vai além, pois entende-se que a natureza do serviço público tratado no projeto demanda iniciativa, se de fato fosse ele permitido ao Município, do Poder Executivo.

Há criação, ainda que de forma implícita, de estrutura dentro dos órgãos públicos, sobre o peculiar serviço de loteria, no qual o Município não possui nenhuma expertise e, se for o caso, terá que produzir para o exercício financeiro seguinte, haja vista a inexistência de estudos que baseiam o projeto de lei em relação as questões orçamentárias, ou de previsões sem seu corpo sobre isto, de toda uma estrutura administrativa voltada para sua execução, mesmo que a exploração fosse feita indiretamente, por uma das formas apontadas no art. 2º, parágrafo único do projeto de lei.

Estar-se-ia a implantar um serviço público nunca executado pelo Município, que demanda análise concreta sobre a organização administrativa e as atribuições de cada Unidade Gestora Municipal, área que o Poder Executivo deve possuir reserva para atuar.

Por tudo isto, ressaltando-se entendimentos em contrário que, com certeza, existirão, inclusive dentro desta PGM, reputa-se que há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ainda que se coteje o projeto de lei com aquilo que decidido no tema 917 da Repercussão Geral.

V – Inconstitucionalidade material do projeto de lei.

O artigo 22, inciso XX, da Constituição Federal, diz competir privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios.

O Supremo Tribunal Federal tem precedentes antigos, onde estabeleceu que a expressão “sistema de sorteios” constante do art. 22, XX, da CF/1988, alcança os jogos de azar, as loterias e similares, e dava interpretação que vedava a edição de legislação estadual sobre a matéria, diante da competência privativa da União (ADI 3.895, rel. min. Menezes Direito, P, j. 4-6-2008, *DJE* 162 de 29-8-2008).

Em decorrência destes precedentes, foi editada em 2007 a Súmula

12/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vinculante n. 02, a qual diz:

“SV n. 02 - É inconstitucional a lei ou ato normativo Estadual ou Distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.”

Este é um cenário que permaneceu ao longo dos anos sem muita alteração, até que, a partir das ADPF's n. 492 e 493, o Supremo Tribunal Federal decidiu:

“Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Artigos 1º, caput, e 32, caput, e §1º do Decreto-Lei 204/1967. **Exploração de loterias por Estados-membros. Legislação estadual. 3. Competência legislativa da União e competência material dos Estados. Distinção. 4. Exploração por outros entes federados. Possibilidade.** 5. Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecidas e julgadas procedentes. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente.” (ADPF 492, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 30-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-292 DIVULG 14-12-2020 PUBLIC 15-12-2020)

A ementa cita a distinção entre competência legislativa e competência material, sobre a qual não há razões para tecer longos comentários além daqueles feitos pelo Rel. Min. Gilmar Mendes na ADPF citada:

“Aqui fixo talvez a principal contribuição do presente voto: devemos reconhecer que a jurisprudência do STF tem-se limitado nos últimos anos a discutir a competência legislativa para regulamentar as atividades de loteria. O presente caso, todavia, exige-nos uma disjuntiva: não estamos aqui discutindo se a competência para legislar sobre os sistemas lotéricos é da União ou dos Estados. Estamos a discutir a competência administrativa – material – de execução de um serviço público. Esse *distinguishing* é a janela hermenêutica que nos permite revisitar o tema.

(...)

No entanto, o simples fato de a CF/88 ter atribuído à União a competência legislativa sobre a matéria de modo algum preclui a exploração material do serviço pelos Estados. Basta lembrarmos que, desde 1932, todas as consolidações normativas sobre loterias foram veiculadas por lei federal e todas elas, sem exceção, expressamente autorizavam a exploração de loterias em âmbito estadual. Nessa matéria não podemos cair na armadilha de confundir a competência legislativa sobre determinado assunto com a competência material de exploração de serviço a ele correlato. Lograr em tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

impropriedade técnica seria tomar a nuvem por Juno. Isso porque o art. 22, XX, da Constituição confere competência privativa da União apenas para legislar sobre a matéria. Sendo a competência prevista apenas formal, a esse dispositivo não se pode conferir interpretação estendida para também gerar uma competência material exclusiva do ente federativo, que não consta do rol taxativo previsto no art. 21 da Constituição. Assim ressoou a voz do Ministro CEZAR PELUSO no desfecho de seu certo voto, no julgamento da ADI 2847: "Admito que, no caso da loteria, se trate de serviço público, e que o exercício da atividade não constitua monopólio, mas a regulamentação desse exercício, é, sem dúvida, monopólio da União. Isto é, desde que as atividades de sorteio e consórcio sejam regulamentadas, as entidades federativas podem exercê-las sob o governo da norma proveniente da União". (ADI 2847, Relator(a): CARLOSVELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2004, DJ 26-11-2004 PP-00026 EMENT VOL-02174-01 PP-00112 RTJ VOL 00192-02 PP-00575)"

Feita essa necessária distinção, que para outras situações não parecem ser feitas por esse mesmo Supremo Tribunal Federal, o Ministro Gilmar Mendes concluiu seu voto, mas fez consideração importante sobre as premissas que se baseou, dizendo:

"7 – Conclusões e Dispositivo

Por fim, retomo brevemente as principais premissas e conclusões deste voto, com o intuito de esclarecer a *ratio decidendi*:

- (i) A exploração de loterias ostenta natureza jurídica de serviço público (art. 175, caput, da CF/88), dada a existência de previsão legal expressa;
- (ii) Os arts. 1º e 32 do Decreto-Lei 204/1967, ao estabelecerem a exclusividade da União sobre a prestação dos serviços de loteria, não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, pois colidem frontalmente com o art. 25, § 1º, da CF/88, ao esvaziarem a competência constitucional subsidiária dos Estados-membros para a prestação de serviços públicos que não foram expressamente reservados pelo texto constitucional à exploração pela União (art. 21 da CF/88);
- (iii) A competência privativa da União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, inciso XX, da CF/88) não preclui a competência material dos Estados para explorar as atividades lotéricas nem a competência regulamentar dessa exploração. Por esse motivo, a Súmula Vinculante 2 não trata da competência material dos Estados de instituir loterias dentro das balizas federais, ainda que tal materialização tenha expressão através de decretos ou leis estaduais, distritais ou municipais.
- (iv) Por outro lado, as legislações estaduais instituidoras de loterias, seja via lei estadual ou por meio de decreto, devem simplesmente viabilizar o exercício de sua competência material de instituição de serviço público titularizado pelo Estado-membro, de modo que somente a União pode definir as modalidades de atividades lotéricas passíveis de exploração pelos Estados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Forte nessas razões, julgo procedentes as ADPFs 492 e 493, para declarar não recepcionados pela Constituição Federal de 1988 os arts. 1º e 32, caput e § 1º, do DL 204/1967. Relativamente à ADI 4.986 julgo improcedentes os pedidos. É como voto.”

Portanto, na visão desse parecerista, não é correto afirmar que aquilo que decidido nas ADPF's 492 e 493 autoriza a exploração do serviço público de loteria pelos Municípios, até porque, pela correlação entre aquilo que nelas se pediu e o julgamento, apenas declarou-se não recepcionados os dispositivos citados do Decreto-lei n. 204/1967.

Inclusive, a título de curiosidade, quando noticiou tal fato em seu site institucional o Supremo Tribunal Federal disse que “Loteria é prestação de serviço público e pode ser explorada pelos Estados.”¹

É natural que os Municípios queiram, a partir dessa “janela de oportunidade”, explorar também os serviços de loteria em seu âmbito, mas devemos recordar que há precedente recente sobre esta intenção dos entes subnacionais citados.

Ainda que não analisado sob esta ótica da distinção entre competência legislativa e competência material, o precedente citado tratou justamente sobre a exploração desses serviços pelos Municípios.

Estamos a nos referir a ADPF n. 337, na qual o resultado do julgamento foi um pouco diferente daquele proferido nas ADPF's 492 e 493, como vemos da ementa abaixo transcrita:

“PROCESSO OBJETIVO – PEDIDO DE LIMINAR – CONVERSÃO – JULGAMENTO DE MÉRITO – POSSIBILIDADE. Devidamente aparelhada a arguição de descumprimento de preceito fundamental para o exame definitivo da controvérsia constitucional submetida ao crivo do Supremo, surge possível a conversão do julgamento da medida cautelar em decisão de mérito. Precedentes: ação direta de inconstitucionalidade nº 4.136, relator ministro Cezar Peluso, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 1º de março de 2013; ação direta de inconstitucionalidade nº 5.253, relator ministro Dias Toffoli, com acórdão veiculado no Diário da Justiça de 1º de agosto de

¹ Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=452666&ori=1>, acessado em 25/07/2024, as 15:51 horas.

15/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2017. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE – ARTIGO 103, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ante a imperatividade do preceito constitucional, o papel da Advocacia-Geral da União é a defesa da norma impugnada. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – CABIMENTO – SUBSIDIARIEDADE. Impugnada lei municipal em face do sistema constitucional de repartição de competências legislativas, mostra-se adequada a arguição considerado o atendimento à subsidiariedade do instrumento. SISTEMA DE CONSÓRCIOS E SORTEIOS – ARTIGO 22, INCISO XX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO – OFENSA A PRECEITO FUNDAMENTAL – PRINCÍPIO FEDERATIVO. Viola preceito fundamental atinente ao pacto federativo a edição de lei municipal a versar concurso de prognósticos mediante sorteios, considerada competência legislativa privativa da União – artigo 22, inciso XX, da Constituição Federal.” (ADPF 337, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 17-10-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-138 DIVULG 25-06-2019 PUBLIC 26-06-2019)

Ainda que seja difícil entender alguns julgados do Supremo Tribunal Federal quando se utiliza apenas da visão jurídica, aparentemente ele criou esta distinção, indevida, entre os Municípios e os Estados, sendo que no julgado publicado em 2019 decidiu que os Municípios não poderiam ter os seus sorteios, enquanto em 2020 decidiu que os Estados e Distrito Federal poderiam fazê-lo.

Devemos consignar, ainda, que a Lei Federal n. 13.756/2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, além de outras providências, com as alterações da Lei n. 14.790/2023 tratou exclusivamente da exploração por Estados e Distrito Federal, dizendo:

“CAPÍTULO V-A

(Incluído pela Lei nº 14.790, de 2023)

DA EXPLORAÇÃO DAS LOTERIAS PELOS ESTADOS E PELO DISTRITO FEDERAL

Art. 35-A. Os Estados e o Distrito Federal são autorizados a explorar, no âmbito de seus territórios, apenas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal. (Incluído pela Lei nº 14.790, de 2023)

§1º A exploração de loterias pelos Estados e pelo Distrito Federal poderá ser efetuada mediante concessão, permissão ou autorização ou diretamente, conforme regulamentação própria, observada a legislação federal. (Incluído pela Lei nº 14.790, de 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º Ao mesmo grupo econômico ou pessoa jurídica será permitida apenas 1 (uma) única concessão e em apenas 1 (um) Estado ou no Distrito Federal.

(Incluído pela Lei nº 14.790, de 2023)

§3º Em caso de exploração pelos Estados e pelo Distrito Federal de modalidade lotérica semelhante à prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, é vedado o uso da expressão "Loteria Federal".

(Incluído pela Lei nº 14.790, de 2023)

§4º A comercialização e a publicidade de loteria pelos Estados ou pelo Distrito Federal realizadas em meio físico, eletrônico ou virtual serão restritas às pessoas fisicamente localizadas nos limites de suas circunscrições ou àquelas domiciliadas na sua territorialidade. (Incluído pela Lei nº 14.790, de 2023)

§5º São vedadas a exploração multijurisdicional de serviço de loteria estadual e distrital e a comercialização das modalidades lotéricas, não permitidos associação, participação, convênio, compartilhamento, representação, contratação, subcontratação ou qualquer avença, onerosa ou não onerosa, diretamente entre Estados ou entre estes e o Distrito Federal, ou por meio de pessoa física ou jurídica interposta, com o objetivo de explorar loterias, inclusive estrangeiras, em canal físico, eletrônico ou digital, ou de executar processos de suporte a esse negócio. (Incluído pela Lei nº 14.790, de 2023)

§6º Considera-se multijurisdicional para os fins do § 5º deste artigo a exploração de loteria que abranja o território e a população fisicamente localizada nos limites da circunscrição de mais de 1 (um) ente federativo.

(Incluído pela Lei nº 14.790, de 2023)

§7º Os Estados e o Distrito Federal deverão prestar contas dos recursos aplicados, respectivamente, aos tribunais de contas estaduais e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.790, de 2023)

§8º São preservadas e confirmadas em seus próprios termos todas as concessões, permissões, autorizações ou explorações diretas promovidas pelos Estados e pelo Distrito Federal a partir de procedimentos autorizativos iniciados antes da publicação da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, assim entendidos aqueles cujo primeiro edital ou chamamento público correspondente tenha sido publicado em data anterior à edição da referida Medida Provisória, independentemente da data da efetiva conclusão ou expedição da concessão, permissão ou autorização, respeitados o direito adquirido e os atos jurídicos perfeitos. (Incluído pela Lei nº 14.790, de 2023)"

Estas disposições do art. 35-A parecerem se referir a todo tipo de loteria a ser explorada pelos Estados e Distrito Federal e, como se vê, pela legislação federal admitiu-se a exploração de atividades de loteria pelos Municípios, sendo elas autorizadas apenas para os Estados e o Distrito Federal.

Pode se afirmar com tranquilidade que, como tudo que possui alguma relevância mínima na área jurídica do país, este será mais um judicializado, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inevitável chegar-se no momento futuro em que os Municípios levarão suas “loterias” até o Supremo Tribunal Federal, aguardando-se como ele revisitará o que decidido na ADPF 337, igualando Estados e Municípios no que atine a exploração de loterias, ou seguindo na distinção entre eles.²

Em conclusão, para o presente momento, nada impedindo que se revise o tema no futuro, entende-se que o que decidido nas ADPF's n. 492 e 493 aplica-se somente aos Estados e DF, sendo que atualmente nos inclinamos pela posição jurídica estabelecida na ADPF n. 337, que julgou o tema sob a ótica dos Municípios explorarem esse serviço, vedando-se esta possibilidade.

Pelo exposto, também entende-se que há inconstitucionalidade material do projeto de lei, pois não é dado aos Municípios a exploração do serviço público de loteria, o que, pela jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, considerando-se o que decidido nas ADPF's n. 337, 492 e 493, seria possível somente à União, Estados e Distrito Federal, desde que estes últimos respeitem as modalidades estabelecidas pela União.

VI – Veto político.

A esta unidade jurídica compete opinar sobre aspectos atinentes ao veto jurídico, não em relação ao veto político. Somente em situações excepcionais, na qual não se amolda este projeto de lei, seria viável a esta unidade jurídica recomendar veto político.

Inclusive, seria interessante na presente hipótese ouvir-se a posição dos técnicos da UGM de Finanças, da UGM de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda e da UGM de Planejamento e Inovação, através de pareceres relativos as suas áreas, pois elas possivelmente terão suas atividades muito impactadas se sancionado este projeto, ou se, vetado, for o veto derrubado pelo Poder Legislativo.

² É notícia corriqueira na mídia que diversos municípios já ingressaram nessa “empreitada”, dentre eles destacam-se Cuiabá (MT), Anápolis (GO), Embu das Artes (SP), Guarulhos (SP), São Vicente (SP), Porto Alegre (RS), Pelotas (RS), Caxias do Sul (RS), Belo Horizonte (MG), Poa (SP), Taubaté (SP), Foz do Iguacu (PR), Curitiba (PR), Campinas (SP), Campo Grande (MS), entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De qualquer maneira é importante fazer constar deste parecer que sempre é lícito ao Chefe do Poder Executivo, com o apoio de seus assessores e Gestores, decidir por eventual veto político de forma motivada, inclusive considerando outras manifestações técnicas, de outras áreas do Município (econômica, contábil, etc).

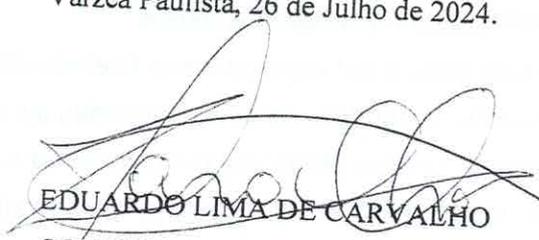
VII – Conclusão.

Pelo exposto, no aspecto jurídico que compete a Procuradoria *opinar*, é o parecer pelo veto jurídico integral do projeto de lei nº 43/2024, haja vista a sua inconstitucionalidade formal e material.

SMJ, é o parecer, que submetemos a Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração para as providências cabíveis e posterior decisão do Prefeito, a quem *sempre compete, em última instância, decidir sobre o veto ou sanção, bem como a análise sobre eventual veto político.*

Recomenda-se que o veto ou sanção sejam adotados em decisão devidamente motivada.

Várzea Paulista, 26 de Julho de 2024.


EDUARDO LIMA DE CARVALHO
CONTROLADOR DE PROC. ADMINISTRATIVOS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB/SP 333.584



Várzea Paulista, 29 de julho de 2024

Processo: 7802/2024

Interessado: Câmara Municipal de Várzea Paulista

Assunto: Serviço Público Municipal de Loteria – PL nº 43/2024

À

Unidade de Governo e Administração

Em apreço ao que nos foi solicitado em relação ao Projeto de Lei 043/2024, que trata da criação do Serviço Público Municipal de Loterias, temos a esclarecer que, conquanto a boa intenção dessa iniciativa oriunda do Legislativo Municipal, o assunto tende a gerar dois contratempos de difícil resolatividade:

1º. Não dispomos de conhecimento técnico necessário para gerir tal fonte de arrecadação, oriunda de serviços lotéricos, visto que já dispomos de uma gama variada de receitas próprias que temos a obrigação legal de acompanhar, o que oneraria ainda mais as atribuições da Unidade Fazendária, além do fato de se tratar de assunto relativamente novo, repleto de especificidades e repercussões ainda não inteiramente esclarecidas;

2º. No momento atual, não dispomos de pessoal suficiente para criação de um setor específico para acompanhar o novo serviço a ser criado, sendo notório o déficit de servidores de que dispomos para as atividades rotineiras e habituais.

Por tudo isso, e por concordarmos inteiramente com o sempre oportuno parecer oriundo da D. Procuradoria Jurídica, que apontou todas as dificuldades jurídicas que o projeto de lei envolve, remetemos nosso posicionamento contrário a tal iniciativa.

Sem mais, agradecemos a atenção dispensada, hipótese em que renovamos nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br NAYARA APARECIDA MORAES DA SILVA
Data: 29/07/2024 14:38:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nayara Aparecida Moraes Cotrim
Gestora Executiva de Fazenda
M. 724732

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E FAZENDA
RUA JOÃO PÓVOA, 97 | JARDIM DO LAR | VÁRZEA PAULISTA | 11 4606-8685
DESENVOLVIMENTO.ECONOMICO@VARZEAPAULISTA.SP.GOV.BR

Várzea Paulista - SP, 29 de julho de 2024.

Ref.: Processo nº 7802/2024

Assunto: PL Nº 42/2024 – Serviços Público Municipal de Loteria

Interessado: Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração

A/C: Ricardo Jose Rodrigues

Parecer

Trata-se o presente do processo 7802/2024 sobre o PL Nº 42/2024 – Serviços Público Municipal de Loteria.

Considerando a manifestação do Procurador Municipal na folha 17 indicando uma posição técnica desta Unidade Gestora, abaixo discorro sobre o assunto.

Diante do exposto, esta unidade frisa a importância da elaboração de estudos, diagnóstico de cenários, incluindo levantamento operacional, viabilidade econômico-financeira e análise jurídica regulatória para a implantação de serviços municipal de loterias.

Elaborado o parecer, encaminhado para Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração para análises e providências.

RAFAEL ALEIXO
MACIEL:34879146897

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALEIXO
MACIEL:34879146897
Dados: 2024.07.29 12:42:03 -03'00'

Rafael Aleixo Maciel
Diretor de Planejamento e Orçamento



Várzea Paulista, 29 de julho de 2024.

Ref.: Processo nº 7802/2024

Assunto: PL Nº 43/2024 – Serviços Público Municipal de Loteria

Interessado: Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração

A/C: Ricardo Jose Rodrigues

PARECER

Trata-se o presente do processo 7802/2024 sobre o PL Nº 43/2024 – Serviços Público Municipal de Loteria.

Considerando a indicação do Procurador Municipal na folha 17 sugerindo uma posição técnica desta Unidade Gestora, abaixo nossa manifestação.

Esta Unidade no presente momento não tem servidores com a expertise sobre o assunto para implantação de tal serviço público, bem como, um sistema preparado para sua execução, assim, comungando do parecer emitido pela Unidade Gestora de Planejamento e Inovação, também vê como importante, a elaboração de estudos, diagnóstico de cenários, incluindo levantamento operacional, viabilidade econômico-financeira e análise jurídica regulatória para a implantação de serviços municipal de loterias.

Sem mais, encaminho para Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração para análises e providencias.

Atenciosamente,

HUDELE FABRICIO
DA
SILVA:25841936808

Assinado de forma digital
por HUDELE FABRICIO DA
SILVA:25841936808
Dados: 2024.07.29
16:46:02 -03'00'

HÚDELE FABRÍCIO DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL DE FINANÇAS

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Indicações

INDICAÇÃO 420/2024

MANUTENÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTOS COMPLETO DE TODA A EXTENSÃO DA RUA SIGEHARI IEIRI, VILA IEIRE, CONDOMÍNIO VISTA VERDE.

CONSIDERANDO que, a Rua Sigehari Ieiri, Vila Ieire, com o tráfego de caminhões e máquinas pesados para a construção do Condomínio Vista Verde, foi totalmente danificada.

CONSIDERANDO que, com o fim das obras do condomínio, já com a ocupação das unidades pelos adquirentes, os moradores estão com dificuldade de circulação na referida rua em função de estar totalmente danificada e muita poeira;

CONSIDERANDO que, com as fortes chuvas essa dificuldade aumenta em razão da formação muitos buracos, poças d'água e lama;

CONSIDERANDO que, a manutenção e recapeamento completos da Rua Sigehari Ieire, Vila Ieire, junto ao Condomínio Vista Verde é a medida ideal, pois eliminará por um bom tempo a necessidade de reparos e deixará a via pública em condições de uso pela população, evitando acidentes e danos aos veículos.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Manutenção asfáltica e recapeamentos completo de toda a extensão da Rua Sigehari Ieiri, Vila Ieire, Condomínio Vista Verde.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

ALEX EDUARDO GODOI
VEREADOR

INDICAÇÃO 421/2024

AUMENTO OU A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA LOMBADA NA R. JATAÍ - JARDIM AMÉRICA III NA ALTURA DO Nº 150.

CONSIDERANDO que a R. Jataí - Jardim América III, é palco de velocidade excessiva, desenvolvida pelos veículos que trafegam por ela;

CONSIDERANDO que a persistência da situação atual culminará em acidente(s) de trânsito(s);

CONSIDERANDO que a melhor forma de coibir tais abusos seria com o aumento ou a construção de uma nova lombada na altura do nº 150 da referida rua.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para R. Jataí - Jardim América III

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
VEREADOR

INDICAÇÃO 422/2024

RECAPEAMENTO NA RUA TUCUNA, VILA TUPI.

CONSIDERANDO que a Rua Tucuna na Vila Tupi se encontra com muitos buracos e isso está causando danos a população, venho requerer o seu recapeamento.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar a Recapeamento na Rua Tucuna, Vila Tupi.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

MÁRCIO MATOS NUNES
VEREADOR

INDICAÇÃO 423/2024

SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR DA UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM ALESSANDRA.

CONSIDERANDO que o compressor do dentista dessa região após visita técnica já foi condenado e precisa de substituição.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar a Substituição ou concerto do compressor da unidade de saúde do Jardim América III.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

MÁRCIO MATOS NUNES
VEREADOR

INDICAÇÃO 424/2024

SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DO COMPRESSOR DA UNIDADE DE SAÚDE DO JARDIM AMÉRICA III.

CONSIDERANDO que o compressor do dentista dessa região encontra-se quebrado, solicito o seu reparo ou substituição.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar a Substituição ou concerto do compressor da unidade de saúde do Jardim América III.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

MÁRCIO MATOS NUNES
VEREADOR

INDICAÇÃO 425/2024

CONSTRUÇÃO DE LOMBADA NA AVENIDA BARRETOS Nº 660 – JARDIM AMÉRICA II.

CONSIDERANDO que a Avenida Barretos, no Jardim América II, foi pavimentada recentemente e, por isso, alguns motoristas trafegam acima da velocidade máxima permitida;

CONSIDERANDO que, na referida via pública, o calçamento (passeio público) é bastante irregular devido à topografia local, fazendo com que os pedestres caminhem pelo leito da via, dividindo o mesmo espaço com os veículos, correndo risco de atropelamento;

CONSIDERANDO que a construção de redutor de velocidade é uma forma viável de controlar o trânsito no local, dando maior segurança às pessoas que por ali trafegam;

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Construção de lombada na Avenida Barretos nº 660 – Jardim América II

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR

INDICAÇÃO 426/2024

CONSTRUÇÃO DE LOMBADA EM TODA EXTENSÃO DA RUA CHUCRIE CHACUR – JARDIM PROMECA.

CONSIDERANDO que a Rua Chucrie Chacur, no Jardim Promeca, foi pavimentada recentemente e, por isso, alguns motoristas trafegam acima da velocidade máxima permitida;

CONSIDERANDO que, na referida via pública, o calçamento (passeio público) é bastante irregular devido à topografia local, fazendo com que os pedestres caminhem pelo leito da via, dividindo o mesmo espaço com os veículos, correndo risco de atropelamento;

CONSIDERANDO que a construção de redutor de velocidade é uma forma viável de controlar o trânsito no local, dando maior segurança às pessoas que por ali trafegam;

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Construção de lombada em toda extensão da Rua Chucrie Chacur – Jardim Promeca

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 427/2024****ANÁLISE TÉCNICA PARA POSSÍVEL SUPRESSÃO DE ÁRVORE NA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 175 – JARDIM FELICIDADE .**

CONSIDERANDO que, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca , há árvores que necessita de cuidados por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que as árvores estão muito alta e seus galhos estão alcançando os fios de eletricidade, propiciando acidentes e danos à rede elétrica, sempre que ocorrem ventos fortes;

CONSIDERANDO que muitos galhos estão caindo na via e calçada, podendo causar acidentes, como também está obstruindo bueiros e dificultando o escoamento das águas da chuva;

CONSIDERANDO que a supressão das árvores é medida que reclama urgência, a fim de eliminar o perigo existente e atender ao pedido dos moradores.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Análise técnica para possível supressão de árvore na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 175 – Jardim Felicidade .

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 428/2024****MELHORIAS NAS LUMINÁRIAS, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NOS POSTES DA AVENIDA ITÁLIA E NAS RUAS: ALEMANHA, PORTUGAL, SUIÇA, FRANÇA, INGLATERRA E BÉLGICA – JARDIM SANTA LÚCIA “ PROMECA”.**

CONSIDERANDO que investir na melhoria da eficiência da iluminação pública pode economizar energia;

CONSIDERANDO que a principal medida para melhorar a eficiência da iluminação pública é a troca das tradicionais lâmpadas de vapor metálico pelos modelos de LED;

CONSIDERANDO que hoje, na maioria das cidades, já utiliza-se a lâmpada de LED, por seus inúmeros benefícios;

CONSIDERANDO também a distância entre os postes, onde a lâmpada comum não tem o alcance adequado, principalmente porque são bairros bem arborizados, o que os deixa ainda mais escuros;

CONSIDERANDO que a iluminação urbana transforma as ruas em locais frequentáveis durante a noite. Com ela, carros, motos e pessoas podem circular nas ruas por mais tempo. Vias públicas bem iluminadas também oferecem maior sensação de segurança;

CONSIDERANDO que os nossos municípios merecem um bairro seguro, com infraestrutura de ótima qualidade.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar Melhorias nas luminárias, bem como a possibilidade de instalação de lâmpadas de LED nos postes da Avenida Itália e nas ruas: Alemanha, Portugal, Suíça, França, Inglaterra e Bélgica – Jardim Santa Lúcia “ Promeca” .

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 429/2024****CONSTRUÇÃO DE UMA RAMPA DE ACESSIBILIDADE PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA RUA FRANCISCO LEAL Nº 30 (EM FRENTE A PARÓQUIA SANTO ANTONIO), NO JARDIM PROMECA.**

CONSIDERANDO que a paróquia atende diariamente um grande número de fiéis, tendo em vista que o atendimento estende-se à população do Jardim Promeca e adjacentes.

CONSIDERANDO que o espaço não conta com rampa de acesso para o atendimento de portadores de necessidades especiais (cadeirantes);

CONSIDERANDO que os cadeirantes encontram muitas dificuldades para adentrar ao local.

CONSIDERANDO que a construção da rampa de acessibilidade é medida inadiável, a fim de propiciar melhores condições de acesso e segurança aos portadores de deficiência física.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Construção de uma rampa de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais na Rua Francisco Leal nº 30 (em frente a Paróquia Santo Antonio), no Jardim Promeca.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 430/2024****TROCA DE LÂMPADA NA RUA ITATIBA Nº 987 – JARDIM GAUCHINHA.**

CONSIDERANDO que a iluminação pública da Rua Itatiba - Jardim Gauchinha, está deficiente, necessitando de manutenção;

CONSIDERANDO que, no referido trecho, a via pública encontra-se sem iluminação porque as lâmpadas estão queimadas ou com mau funcionamento, deixando a população às escuras no período noturno;

CONSIDERANDO que tal situação está gerando sensação de insegurança nos moradores e transeuntes, diminuindo a visibilidade e contribuindo para a ocorrência de furtos;

CONSIDERANDO que a manutenção da iluminação reclama urgência, a fim de preservar a segurança da população.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar Troca de lâmpada na Rua Itatiba nº 987 – Jardim Gauchinha

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR**INDICAÇÃO 431/2024****INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO O ESTUDO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CRECHE, PREFERENCIALMENTE COM FUNCIONAMENTO INTEGRAL, NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE.**

CONSIDERANDO que, atualmente as famílias do Jardim Felicidade precisam deslocar seus menores para creches em outros bairros, como o Bairro Jardim Promeca, o que dificulta a ida desses menores para a Creche, ou pela localidade, ou pela inexistência de vagas;

CONSIDERANDO que, a construção de uma creche nesse bairro se faz necessária para atender crianças nos primeiros anos de vida, e dar suporte às mães e famílias que precisam trabalhar fora de casa para gerar renda e melhorar assim a qualidade de vida de suas famílias;

CONSIDERANDO que, a construção de uma creche nessa localidade atenderá a um pedido antigo da população dessa região;

CONSIDERANDO que, a Creche é a primeira etapa da Educação Básica e atende crianças de 0 a 3 anos. Apesar de não haver obrigatoriedade de matrícula, a oferta de vagas é dever constitucional e um direito das crianças;

CONSIDERANDO que, a Creche tem a função de oferecer mais plenitude à infância, diversificando e aprofundando as primeiras aprendizagens e as interações sociais e, assim, construir uma base sólida e abrangente que prepare os pequenos para a aprendizagem ao longo de toda a vida. Tudo isso além de ser um espaço para que as crianças recebam cuidados e se desenvolvam enquanto seus responsáveis trabalham.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito o estudo técnico para implantação de uma Unidade de Creche, preferencialmente com funcionamento integral, no bairro Jardim Felicidade.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EMERSON AFONSO
VEREADOR

INDICAÇÃO 432/2024**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO A MANUTENÇÃO DO CALÇAMENTO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES NA AVENIDA EDUARDO DE CASTRO, 65.**

CONSIDERANDO que, a calçada do Ambulatório de Especialidade encontra-se com rachaduras e desníveis, trazendo risco de acidentes para os pedestres e usuários, até mesmo cadeirantes, que acessam o local;

CONSIDERANDO que, a manutenção do calçamento é de extrema urgência para segurança da população;

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para Indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a manutenção do calçamento do Ambulatório de Especialidades na Avenida Eduardo de Castro, 65.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EMERSON AFONSO
VEREADOR

INDICAÇÃO 433/2024**INDICA A PODA DE ÁRVORES NO ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO ENTRE A RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E RUA FREI HENRIQUE DE COIMBRA, NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE**

CONSIDERANDO que, há árvores nessa localidade que necessitam de cuidados por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que, que a poda das árvores é medida adequada e necessária, a fim de eliminar o perigo existente e atender ao pedido dos moradores.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para a poda de árvores no espaço público localizado entre a rua Carlos Drummond de Andrade e rua Frei Henrique de Coimbra, no bairro Jardim Felicidade

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EMERSON AFONSO
VEREADOR

INDICAÇÃO 434/2024**INDICA A IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS URBANO NA ESTRADA DE ACESSO SP 053/332 KM BAIRRO DO MURSA, COM PARADA PRÓXIMO A FRANGO A'DORO.**

CONSIDERANDO que, muito moradores procuraram este vereador, solicitando esta providencia, pois não há transporte urbano municipal no local, causando transtornos aos moradores, e, em especial à população varzina que trabalha ou busca oportunidade de emprego na empresa Frango A'doro;

CONSIDERANDO que, tal pedido visa resolver um grande problema que é a falta de transporte público para um grande número de pessoas, que não contam com este tipo de serviço.

CONSIDERANDO que, a empresa Frango A'doro está há anos em nosso município, contribuindo para o desenvolvimento socio econômico;

CONSIDERANDO que, a empresa Frango A'doro, já contribui com sistema de gestão de fretados para garantir que a população possa ter oportunidade de empregabilidade, mesmo assim há uma faixa da população que necessita do transporte público e não tem.

Assim sendo,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para a implantação de linha de ônibus urbano na estrada de Acesso SP 053/332 Km Bairro do Mursa, com parada próximo a Frango A'doro.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

EMERSON AFONSO
VEREADOR

INDICAÇÃO 435/2024**PODA DE ÁRVORE NA RUA ADELINO STRASI, Nº54, BAIRRO JARDIM BRASIL.**

CONSIDERANDO que, a altura excessiva da árvore e o fato de seus galhos estarem alcançando os fios de eletricidade, aumentando o risco de acidentes e danos à rede elétrica durante ventos fortes;

CONSIDERANDO que é necessário a poda ou a remoção dos galhos para evitar possíveis problemas de segurança e interrupções no fornecimento de energia;

CONSIDERANDO que, Agir preventivamente pode ajudar a mitigar os riscos associados a essa situação.

Portanto,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, como permite o Regimento Interno, que determine providências para realizar Poda de Arvore.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

VALDECIR DA COSTA SILVA
VEREADOR

Atas de Reunião**REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DA 143ª SESSÃO ORDINÁRIA**

PAUTA DA 143ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

EXPEDIENTE

1. ATAS:

Ata da 142ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de julho de 2024;

2. CORRESPONDÊNCIAS DE ORIGENS DIVERSAS:

Despacho do gabinete da Diretoria – UR 3 – do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, que disponibiliza o acesso à cópia do processo TC-00004328.989.22-3, referente às contas da prefeitura de Várzea Paulista/SP no exercício de 2022; e

Ofício 08/2024 – U.G.M.F. – CONTABILIDADE, que encaminha os balancetes das receitas e despesas referentes à competência de junho/2024.

3. VETOS TOTAIS:

Of. GAB. nº 30/2024, que encaminha as razões do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 36/2024, de autoria do vereador Alex Eduardo Godoi, que institui no Calendário de Eventos do Município de Várzea Paulista o Dia do Servidor Público Municipal e Dia do Servidor Público Municipal Aposentado;

Of. GAB. nº 32/2024, que encaminha as razões do VETO TOTAL à emenda aditiva nº 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 28/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências; e

Of. GAB. nº 34/2024, que encaminha as razões do VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 43/2024, de autoria do vereador Mauro Aparecido da Silva, que institui o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências.

4. VETOS PARCIAIS:

Of. GAB. nº 29/2024, que encaminha as razões do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 35/2024, de autoria do vereador Emerson Afonso, que institui a Campanha Maio Furta-Cor e dispõe sobre as ações que desenvolvam conscientização, incentivo, cuidado e promoção da Saúde Mental Materna no Município de Várzea Paulista e dá outras providencias;

Of. GAB. nº 31/2024, que encaminha as razões do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria do vereador Márcio Matos Nunes, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção da tranquilidade de alguém, do bem-estar e do sossego público no âmbito do município de Várzea Paulista; e

Of. GAB. nº 33/2024, que encaminha as razões do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 47/2024, de autoria do vereador Eliseu Notário Alves, que institui o Programa Motos que Salvam no Serviço de Atendimento de Urgência (SAU) e dá outras providências.

5. PROJETOS DE LEI:

Nº 49/2024, ver. Elton Vargas da Silva, que dispõe sobre denominação de Avenida.

6. INDICAÇÕES:

Nº 420/2024, ALEX EDUARDO GODOI, manutenção asfáltica e recapeamentos completo de toda a extensão da Rua Sigehari Ieiri, Vila Ieire, Condomínio Vista Verde;

Nº 421/2024, ELISEU NOTÁRIO ALVES, aumento ou a construção de uma nova lombada na R. Jataí - Jardim América III na altura do nº 150;

Nº 422/2024, MÁRCIO MATOS NUNES, recapeamento na Rua Tucuna, Vila Tupi;

Nº 423/2024, MÁRCIO MATOS NUNES, substituição do compressor da unidade de saúde do Jardim Alessandra;

Nº 424/2024, MÁRCIO MATOS NUNES, Substituição ou conserto do compressor da unidade de saúde do Jardim América III;

Nº 425/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, construção de lombada na Avenida Barretos nº 660 – Jardim América II;

Nº 426/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, construção de lombada em toda extensão da Rua Chucric Chacur – Jardim Promeca;

Nº 427/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, análise técnica para possível supressão de árvore na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 175 – Jardim Felicidade;

Nº 428/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, melhorias nas luminárias, bem como a possibilidade de instalação de lâmpadas de LED nos postes da Avenida Itália e nas ruas: Alemanha, Portugal, Suíça, França, Inglaterra e Bélgica – Jardim Santa Lúcia “ Promeca”;

Nº 429/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, construção de uma rampa de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais na Rua Francisco Leal nº 30 (em frente a Paróquia Santo Antonio), no Jardim Promeca;

Nº 430/2024, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, troca de lâmpada na Rua Itatiba nº 987 – Jardim Gauchinha;

Nº 431/2024, EMERSON AFONSO, indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito o estudo técnico para implantação de uma Unidade de Creche, preferencialmente com funcionamento integral, no bairro Jardim Felicidade;

Nº 432/2024, EMERSON AFONSO, indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a manutenção do calçamento do Ambulatório de Especialidades na Avenida Eduardo de Castro, 65;

Nº 433/2024, EMERSON AFONSO, indica a poda de árvores no espaço público localizado entre a rua Carlos Drummond de Andrade e rua Frei Henrique de Coimbra, no bairro Jardim Felicidade;

Nº 434/2024, EMERSON AFONSO, indica a implantação de linha de ônibus urbano na estrada de Acesso SP 053/332 Km Bairro do Mursa, com parada próximo a Frango A'doro; e

Nº 435/2024, VALDECIR DA COSTA SILVA, poda de árvore na Rua Adelino Strasi, Nº54, Bairro Jardim Brasil.

ORDEM DO DIA

1. PROJETOS DE LEI EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO:

Nº 39/2024, ver. Emerson Afonso, que institui o Dia Municipal do Meio Ambiente no calendário oficial do município de Várzea Paulista, a ser comemorado anualmente no dia 5 de junho; e EMENDA MODIFICATIVA nº 01, que altera o art. 3º;

Nº 40/2024, ver. Emerson Afonso, que institui o “Dia Municipal dos Cabeleireiros e Barbeiros”, a ser comemorado anualmente no dia 3 de novembro; e EMENDA MODIFICATIVA nº 01, que altera o art. 3º; e

Nº 41/2024, ver. Paulo Roberto de Almeida, que institui no âmbito do Município de Várzea Paulista, o DIA DO ORQUIDÓFILO e dá outras providências.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

Outros

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Ref. Requerimento Interno n. 373/2024

Considerando que, na 141ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de julho de 2024, o Plenário desta Câmara Municipal aprovou requerimento de licença para tratar de assuntos particulares apresentado pelo Vereador ALEX EDUARDO GODOI (PSB), no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de agosto de 2024;

Considerando que a Justiça Eleitoral certificou que, “revendo os arquivos deste Juízo, consta do Relatório do Resultado da Totalização de 27 de novembro de 2020, como

suplentes do vereador eleito ALEX EDUARDO DE GODOI do Partido Socialista Brasileiro – PSB”, o 1º Suplente Márcio Matos Nunes”;

Considerando que Márcio Matos Nunes já exerce a suplência em razão de licença do Vereador Adriano de Cassio Pavan;

Considerando que o 2º Suplente, sr. GILVAN RODRIGUES AGUIAR, não mais consta na relação de filiados do Partido Socialista Brasileiro – PSB, legenda esta titular da cadeira ocupada pelo Vereador Alex Eduardo Godoi;

Considerando que a desfiliação sem justa causa implica na perda do direito à suplência;

Assim, CONVOCO o 2º Suplente, sr. GILVAN RODRIGUES AGUIAR, para, no prazo razoável de 2 (dois) dias, apresentar certidão de filiação partidária e diploma expedidos pela Justiça Eleitoral.

No ensejo, registro que, se não mais estiver filiado ao Partido Socialista Brasileiro – PSB, poderá o 2º Suplente esclarecer o motivo da desfiliação.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE

COMPRAS E LICITAÇÕES

Termos Aditivos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA ADITIVO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 09/2023

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Autorizo a prorrogação, pelos próximos 12 (doze) meses, do Contrato nº 09/2023, no valor total de R\$ 1.261,95 (hum mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) integrante do Processo Licitatório nº 17/2023, a partir de 4 de setembro de 2024

Várzea Paulista, 29 de julho de 2024.

ELISEU NOTÁRIO ALVES

Presidente

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 09/2023

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 09/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 09/2023, assinado em 30/07/2024.

Processo nº 17/2023 – Dispensa Eletrônica nº 14/2023.

Contratado: HIGENIC HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES LTDA

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e higienização de bebedouros e purificador de água da Câmara

Municipal de Várzea Paulista.

Valor Total: R\$ 1.261,95 (hum mil, duzentos e sessenta e um reais, e sessenta e cinco centavos)

Prazo de Vigência do Aditivo nº 01: 12 (doze) meses, com início em 04/09/2024.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Editais

DESPACHO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de software de sistemas estruturantes de informática, com acesso via WEB para Câmara Municipal de Várzea Paulista, hospedagem do banco de dados em nuvem abrangendo as áreas de contabilidade, patrimônio, gestão de pessoal e e-Social, compras e licitações, e portal transparência, conforme especificações e condições constantes neste Edital.

Considerando a representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2024 – Processo Administrativo nº 10/2024;

Considerando que o certame está agendado para o dia 07 de agosto de 2024, as 14:00 horas;

Considerando o Despacho do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo nº 00016709.989.24-8, que DETERMINOU a suspensão do Certame Licitatório para esclarecimentos;

RESOLVE:

SUSPENDER o certame licitatório do Processo Administrativo nº 10/2024 – Pregão Eletrônico nº 03/2024.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA